

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS

LICENCIATURA EM DIREITO

**“FACTORES QUE INFLUENCIAM NA FUGA PATERNIDADE SOBRE
A PERSPECTIVA DOS FUNCIONÁRIOS DO INSTITUTO SUPERIOR
DE ANGOLA”.**

Autor: João Elindo Chiwale

Orientador: Prof. Paula Joaquim

Icolo-Bengo, 2025

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS

LICENCIATURA EM DIREITO

**FACTORES QUE INFLUENCIAM NA FUGA PATERNIDADE, SOBRE
A PERSPECTIVA DOS FUNCIONÁRIOS DO INSTITUTO SUPERIOR
DE ANGOLA`.**

Trabalho do fim do Curso apresentado ao
Instituto Superior de Angola (ISA), Luanda,
como requisito para obtenção do grau de
Licenciatura em Direito. Sob orientação do
Prof. Paula Joaquim

Autor: João Elindo Chiwale

Orientador: Prof. Paula Joaquim

Icolo-Bengo, 2025

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS

LICENCIATURA EM DIREITO

FICHA DE APROVAÇÃO

**“FACTORES QUE INFLUENCIAM NA FUGA PATERNIDADE SOBRE
A PERSPECTIVA DOS FUNCIONÁRIOS DO INSTITUTO SUPERIOR
DE ANGOLA”.**

Banca Examinadora

Presidente:_____

1ºVogal_____

2ºVogal_____

Secretário:_____

Classificação:_____

Aprovado em_____ / _____ **2025**

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho de fim de curso:

Aos meus irmãos, filhos, esposa e aos meus pais Fernando Chiwale e Joaquina Chocossaia.

Aos meus tios Osório Marcos e Ana Maria Neves Marcos e a todos os docentes desde a iniciação até ao Ensino Superior.

AGRADECIMENTOS

Os meus profundos agradecimentos direccionam-se:

A Deus Pai todo poderoso que sempre está presente no meu dia-a-dia e, por me dar força de estar aqui neste momento. Obrigado por me guiar e iluminar o meu caminho nos bons e maus momentos da minha vida em que não confiei em mim mesma e por terminar a minha monografia.

Aos meus Pais, Fernando Chiwale e Joaquina Chocossaia, Osório Marcos e Ana Maria Neves Marcos, aos meus irmãos que tanto amo pela vossa orações e presença na minha vida, a minha esposa Beatriz Maria Chiwale pela força de hoje estar aqui, e aos meus filhos Feliciano Chiwale, Joaquina Chiwale, Agostinho Chiwale e Anabela Chiwale, que sempre me faziam sorrir nos maus e bom momento da vida.

A orientadora deste trabalho Prof. Paula Joaquim pela força que me deu e das exigências feita na construção deste trabalho fim do curso.

A Direcção do Instituto que proporcionou condições para termos aulas e docentes com qualidade. A todos docentes do Instituto Superior de Angola, pela paciência que ponderaram durante a minha formação e aos docentes desde a base.

A todos os meus colegas que ao longo da nossa caminhada apoiaram as minhas vitórias e me levantaram na minha caída. E a todos que apoiaram directa e indirectamente.

EPÍGRAFE

“A família é o elemento ativo; nunca permanece estacionária, mas passa de uma forma inferior a uma forma superior, à medida que a sociedade evolui de um grau mais baixo para outro mais elevado”.

Engels, (2002)

SIGLAS E ABREVIATURAS

Art: Artigo

CRA: Constituição da República de Angola

CF: Código da Família

CC: Código Civil

Ed: Edição

Nº: Número

ONG: Organização Não Governamental

Pág: Página

RESUMO

O presente trabalho tem como tema ``Factores que influenciam na fuga paternidade sobre a perspectiva dos funcionários do instituto superior de angola``. Portanto, o trabalho tem como objectivo geral, compreender os factores que influenciam a fuga paternidade na perspectiva dos funcionários do instituto superior de angola. No entanto, a estrutura do trabalho parte de uma introdução que esclarece do desenho teórico da pesquisa contemplando os elementos como, problema científico, objectivos, hipóteses e justificativa; assim, o primeiro capítulo tem que ver com a fundamentação teórica, o segundo, metodologia científica, e o terceiro, apresentação e análise dos resultados, associado a um estudo de caso, para serem alcançados os objectivos traçados neste trabalho; por fim fizemos as respectivas conclusões e sugestões, apresentando as referências bibliográficas. A presente pesquisa caracteriza-se como pesquisa descritiva, com procedimento bibliográfico, cujo modelo de abordagem é o do tipo quali-quantitativa. A população da pesquisa é composta por funcionários do instituto superior de angola, de ambos os sexos. Cuja amostra está afixada em 13 funcionários do instituto superior de angola. Para a realização do presente trabalho utilizou-se o método histórico, teórico-jurídico, descritivo e estatístico. Sendo que, as técnicas e instrumentos utilizados foram o questionário, inquérito, entrevista, constituído por uma série de perguntas claras e sucintas. No entanto, concernente as duas hipóteses ora levantadas, tendo em conta os resultados da pesquisa, permitiu-nos confirmar que a falta da protecção jurídica dos menores pelas instituições competentes constitui o factor que influencia para o aumento da fuga paternidade.

Palavras-chaves: Factores, Fuga, Paternidade.

ABSTRACT

The topic is of great importance, because there are several families restructured, for different reasons. Therefore, we seek to understand such phenomena to minimize such impacts. This work involved “Factors that influence the escape from paternity”, and sought to answer the question “What are the Factors that influence the Escape from Paternity? Which had as Hypothesis: The lack of legal protection and ample protection of minors has been one of the main factors in terms of the consequences of the flight from paternity. study carried out at the Instituto Superior de Angola, Municipality of Cacuaco, Province of Luanda” outlined the general objective: Understanding the Factors that influence the Escape from Paternity, a study carried out by administrative employees of the Instituto Superior de Angola, Municipality of Cacuaco, Province of Luanda. And as specific: To theoretically support the Factors that influence the Escape from Paternity; Describe the Factors that influence the Escape from Paternity; Contribute with proposals to combat evasion of paternity. However, in order for the research objectives to be achieved, the following methods were used: historical, analytical deductive, statistical, bibliographic. Sample is 100% of the population, a sample is the total population, which corresponds to a total of 10 (Ten) individuals, 08 (Eight) are male and 02 (Two) are female. At the end of the research, the following was concluded: The lack of legal protection and of a wide protection of minors has been one of the main factors in terms of the consequences of the flight from paternity. The lack of knowledge of the legislation influences the escape from paternity.

Keywords: Factors, Influence, Escape paternity.

ÍNDICE DE TABELAS E GRÁFICOS

Tabela e gráfico nº 01	55
Tabela e gráfico nº 2	58
Tabela e gráfico nº 3	59
Tabela e gráfico nº 4.....	60

ÍNDICE

DEDICATÓRIA.....	i
AGRADECIMENTOS	ii
EPÍGRAFE	iii
SIGLAS E ABREVIATURAS	iv
RESUMO.....	v
ABSTRACT	vi
ÍNDICE DE TABELAS E GRÁFICOS	vii
INTRODUÇÃO	13
Formulação do problema	13
Hipótese	14
✓ <i>Objectivos</i>	14
✓ <i>Objectivo Geral</i>	14
✓ <i>Objectivos específicos</i>	14
Justificativa.....	15
Delimitação e limitação do Estudo	15
Estrutura do trabalho	15
CAPÍTULO I: FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	16
1.1.Definição de termos e conceitos	16
Evolução Histórica da Família	22
1.1.3 Natureza jurídica	27
1.2. Paternidade	31
1.2.1. Filiação	34
1.2.2. Problemática da paternidade como categoria explicativa	38
1.2.3. Desvio, autonomia e valores	41
1.2.4 Acepção sócio-jurídica do pai na família	42
1.2.5. Causas e consequências da fuga à paternidade.....	43
1.2.6. Repercussões sócio-jurídicas da fuga a paternidade.....	43
1.2.7. Família, filiação e paternidade.....	46
CAPÍTULO II: METODOLOGIA DE PESQUISAS	51
2.1. Tipos de Pesquisa.....	51
2.2. Modelo de abordagem	51
2.3. Níveis de Estruturação de Métodos	52
Dedutivo	52
Indutivo.....	53

Estatísticos	53
Observação	53
Entrevista	53
2.4. Técnicas de recolha de dados.....	54
2.5. Instrumentos e procedimentos	54
Instrumento	54
Procedimento	54
A população	54
A amostra	55
2.7. Dificuldades encontradas	56
CAPÍTULO III – DISCUSSÃO E RESULTADOS.....	57
3.1. Caracterização do Instituto Superior de Angola, Município de Cacuaco, Província de Luanda	57
CONCLUSÃO.....	61
SUGESTÕES.....	63
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	64
LEGISLAÇÕES CONSULTADAS	65

INTRODUÇÃO

Sabe-se que a noção de paternidade varia de cultura para cultura, tendo em conta o factor legislativo, político, social, religioso, económico, entre outros, de um povo. Certamente, nos propomos a compreender a questão sobre a família e a sua mudança ao longo do tempo e espaço. Por conseguinte, refletir em torno da paternidade, sobre o papel do pai dentro da família, as possíveis consequências do abandono afetivo ou fuga a paternidade. Entende-se que a família não é um elemento estático, mas sim dinâmico, pois ela acompanha a dinâmica social, histórica e cultural de qualquer povo. Verdadeiramente, a noção de família passou por séries de transformações, reformulações, reestruturações e redefinições, quebrando estereótipos.

Segundo Cunico (2017, p. 20), na evolução histórica da família concebe-se três grandes fases, cada fase com características próprias, quais sejam: família tradicional, moderna e contemporânea. A figura paterna, por muito tempo, ocupou um lugar central e privilegiado, o pai era visto como o cabeça, o provedor, o inquestionado.

Na visão de Silva (2016, p. 15), o pai de família era considerado como uma figura soberana, tendo poder, o controle pleno da casa, da mulher e dos filhos.

De facto, desta realidade nos propusemos em tratar sobre ``factores que influenciam na fuga paternidade sobre a perspectiva dos funcionários do instituto superior de angola`` Entretanto, necessário estudar sobre o fenómeno que muito tem provocado caos as mulheres angolanos e não só, para compreender a temática, é importante levantar o problema da questão em estudo.

Porém na perspectiva de Cervo (1983 p.13), definem ``problema como uma questão que envolve intrinsecamente uma dificuldade teórica ou prática, para a qual se deve encontrar uma solução.

Formulação do problema

De um tempo para cá temos notado algumas um número elevado de fuga paternidade, por essa razão, entendemos pesquisar tendo como ponto de partida a seguinte inquietação:

- ✓ Quais são os factores que influenciam a fuga paternidade?

Hipótese

De acordo Carvalho (2009, p 34), “hipóteses são suposições colocadas como respostas plausíveis e provisórias para o problema de pesquisa”. As hipóteses são provisórias porque poderão ser confirmadas ou refutadas com o desenvolvimento da pesquisa.

Para responder a inquietação supracitada apresentados as seguintes hipóteses:

H 1: A Falta da protecção jurídica dos menores pelas instituições competentes;

H 2: A quebra dos valores morais referentes a família.

Objectivos

ZASSALA (2012, p. 85), objectivo é a meta a ser alcançada, que deve ser definido de forma clara e precisa em termos do tipo de relacionamento entre as variáveis. Para o mesmo autor o objectivo define-se esclarecendo o produto final a ser obtido com determinada finalidade.

Marconi e Lakatos (2007, p. 27) dizem que toda pesquisa deve ter um objectivo determinado para saber o que se vai procurar e o que se pretende alcançar. O objectivo torna explícito o problema, aumentando os conhecimentos sobre determinado assunto.

O nosso trabalho traçou-se os seguintes objetivos:

Objectivo Geral

- ✓ Compreender os factores que influenciam a fuga paternidade, na perspectiva dos funcionários do Instituto Superior de Angola.
- ✓ Objectivos específicos
- ✓ Fundamentar os factores que influenciam a fuga paternidade;
- ✓ Descrever os Factores que influenciam a Fuga a Paternidade;
- ✓ Contribuir com propostas para o combate a fuga a paternidade.

Justificativa

A escolha deste tema, tem a ver com as constatações feitas ao longo dos anos e ao ingressar no Curso de Direito, baseadas em nossos estudos, começamos a nos inquietar com as situações de fuga a paternidade.

É de extrema importância analisar esse fenómeno já que em Angola, assiste-se de variadíssima forma a desestruturação das famílias.

Ao realizarmos esta pesquisa conheceremos sobre os factores que influenciam a fuga a paternidade. Assim, com este trabalho pretendemos discutir alguns pontos significativos e importantes na compreensão da temática.

Todavia, espera-se no entanto que este estudo, sirva de grande instrumento de pesquisa para a comunidade estudantil, todos os necessitados por conhecimentos científicos e académicos relativos aos factores que influenciam na fuga a paternidade.

Delimitação e limitação do Estudo

Este estudo está delimitado no Instituto Superior de Angola, Município do Cacuaco, Província de Luanda, ano académico 2021-2022.

Limitou-se o nosso estudo aos funcionários administrativos, que darão sustentabilidade durante a pesquisa, tornando assim compreensível os factores que influenciam a fuga a paternidade.

Estrutura do trabalho

O trabalho parte de uma introdução que esclarece o desenho teórico da pesquisa, e apresenta três capítulos: No primeiro capítulo, trata das questões teóricas e conceptuais, já no segundo, abordou-se os materiais e métodos de investigação; ao passo que no terceiro capítulo, procedemos a apresentação, análise e interpretação dos resultados obtidos, onde em função dos resultados obtidos na pesquisa apresentamos as conclusões e sugestões e, por fim as referências bibliográficas, e respectivos apêndices.

CAPÍTULO I: FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

1.1. Definição de termos e conceitos

1.1.1 Fuga

A fuga é acção ou efeito de fugir. Saída ou retirada feita às pressas, para escapar de alguém ou de algum perigo; evasão; debandada. Subterfúgio, escapatória, estado de perturbação psicológica, de curta duração, que leva o indivíduo a buscar ausentar-se ou desprender-se da realidade.

Etimologia (origem da palavra fuga). Do latim fuga, e. expressão Fuga de cérebros: saída em massa de profissionais altamente capacitados de um país, geralmente por motivos políticos ou por falta de condições de trabalho.

Fuga à paternidade: A fuga a paternidade é abstenção de um pai assumir as suas responsabilidades paternas, de alimentar, vestir, educar, dar amor, e reconhecê-lo juridicamente como filho.

Pintinho (2017, P.18). Em nossa perspectiva a fuga a paternidade é a rejeição de um progenitor em assumir as suas responsabilidades paternas.

A fuga a paternidade constitui um dos principais factores de violência contra a criança no país. Trata-se de uma realidade triste e um quadro preocupante atendendo que as crianças perfazem o maior seguimento da população de Angola.

O pior que pode acontecer para um país que pretende, tal como manda a constituição da República, assegurar a protecção especial às crianças, é precisamente a percepção do contrário. A ideia de que as crianças, dada a sua vulnerabilidade, estão entregue a sua sorte não pode vincar ao ponto das mesmas prevalecerem elo mais fraco e completamente desprotegida da sociedade.

Becker (2009, p.12) a concepção sociológica do desvio que o define como transgressão das normas de um grupo, sublinhando ao mesmo tempo o facto de que as sociedades modernas e complexas serem compostas por vários grupos.

O mundo social, ou melhor, os mundos sociais concebidos por Becker são compostos por pessoas que, agindo juntas, com diferentes graus de comprometimento, produzem realidades que também as definem. Assim, defende o autor que "Se os homens definem situações como reais, elas são reais em suas

consequências". Isto é, as pessoas agem com base em sua compreensão do mundo e do que há nele.

Becker (2009, p.22), "o desvio não é uma qualidade do acto que a pessoa comete, mas uma consequência da aplicação por outros de regras e sanções a um "infractor". O desviante é alguém a quem esse rótulo foi aplicado com sucesso; o comportamento desviante é aquele que as pessoas rotulam como tal".

Deste conceito devemos aferir que não estamos a nos dar com uma categoria homogénea, isto é, as pessoas podem ser rotuladas sem, no entanto, terem infringido alguma regra ou ainda que, a categoria dos rotulados não será sempre constituída por todos infractores porque alguns destes podem escapar da detenção e, importa reter que, o que há em comum nas pessoas rotuladas como desviantes é apenas o próprio rótulo.

O desvio, continua o autor, não é uma qualidade simples, presente em alguns tipos de comportamento e ausentes em outros. É antes o produto de um processo que envolve relações de outras pessoas ao comportamento. O desvio constitui, pois uma propriedade que não pertence nem à pessoa desviante, nem ao seu comportamento, mas à interação entre dois grupos: aqueles que transgridem e aqueles que regem o acto de transgressão.

O comportamento pode ser uma infracção das regras num momento e não no outro; pode ser uma infracção das regras quando cometida por uma pessoa, mas não quando cometido por outra; algumas regras são infringidas com impunidade, outras não. Em suma, se um dado acto é desviante ou não, depende em parte da natureza do acto (isto é se ele viola ou não alguma regra) e em parte do que outras pessoas fazem acerca. Daí ser, pois necessário descrever a situação abordando-a pelos vários lados que a envolve.

O autor incomoda-se e outorga uma grande relevância, aos outros, ou seja, as pessoas que se relacionam com o rotulado e, é, por um lado, neste ponto onde Becker diferencia a sua abordagem do desvio em relação aos pais fundadores e a outros modernos.

Diz: "se tomamos como atenção o comportamento que vem a ser rotulado de desviante, devemos reconhecer que não podemos saber se um dado acto será

categorizado como desviante até que a reacção dos outros tenha ocorrido. Desvio não é uma qualidade que reside no próprio comportamento, mas na interacção entre a pessoa que comete um acto e aquelas que reagem a ele ” Idem (p, 28).

Quanto a questão das regras que são violadas, afirma ainda o mesmo autor o seguinte: “embora se possa afirmar que muitas regras ou a maioria delas conta com a concordância geral de todos os membros de uma sociedade, a pesquisa empírica sobre uma determinada regra em geral revela variação nas atitudes das pessoas ” (p.28). Ou seja, dentro de um grupo constituído é capaz de existir um número de pessoas que não se sentem como participantes nas regras existentes deste e este facto, leva muitos estigmatizados a “sentir que está sendo julgado segundo normas para cuja criação não contribuiu e que não aceita, normas que lhes são impostas por outsider”.

Becker (2009, p. 15) termina dizendo que “para além de reconhecerem que o desvio é criado pelas reacções de pessoas a tipos particulares de comportamentos, pela rotulação desses comportamentos como desviantes, devemos também ter em mente que as regras criadas e mantidas por essa rotulação não são universalmente aceites.

Ao contrário, constituem objecto de conflito e divergências, da parte do processo político da sociedade” idem (p. 30).

De acordo com estes fundamentos, Becker afirma existirem quatro tipos de desvios, a saber:

- ✓ O comportamento apropriado, que é simplesmente aquele que obedece à regra e que outros percebem como tal;
- ✓ O desvio puro de comportamento é aquele que desobedece à regras e é percebido como tal;
- ✓ A situação falsamente acusada é aquela a que criminosos muitas vezes se referem como "bum rap". A pessoa é vista pelos outros como se tivesse cometido uma acção imprópria, embora de facto não o tenha feito;
- ✓ O desvio secreto é um acto impróprio cometido, mas ninguém o percebe ou reage a ele como uma violação das regras.

Para Clement (2015, p. 44) a fuga à paternidade é a negação ou rejeição de assumir as suas responsabilidades paternas ou maternas em relação aos filhos nascidos. Para este sacerdote, ao se falar de fuga à paternidade não podemos dissociar o papel da mãe, pelo que, aqui o termo paternidade envolve ambos os progenitores e responsáveis pelo cuidado e sustento dos filhos.

Pedro (2014, p. 22) defende que o conceito de fuga à paternidade reduz o problema no pai que abandona o filho. O conceito de fuga à paternidade contém sim um sentido de exclusividade em relação ao pai que se recusa a assumir o filho, preferimos designá-lo de abandono parental que é extensivo aos pais que abandonam os filhos, independentemente do sexo.

Conforme o Código de Família no seu art.130 "a autoridade paternal deverá ser exercida por ambos os pais, que devem contribuir para a criação, instrução, formação e educação dos filhos.

É necessário que dissociemos um e outro conceito porque socialmente se conotou que quando se fala de fuga a paternidade é sobre o homem, ou o pai que se está a referir. Digamos que desta forma funda-se um outro conceito na compreensão deste fenómeno.

O autor ao propor este conceito aceita que de facto o termo "fuga à paternidade" tem sido muito masculinizado, vira a atenção apenas ao homem. Continua o autor que, a fuga à paternidade não é apenas um acto de deixar o filho sem assistência material, mas o descanso intencional pela sua criação, identificação, educação e moralidade. Este acto se resume igualmente na recusa do vínculo de filiação com a criança, é um comportamento reprovável, quer por negligência, quer por conveniência, resultando desta atitude um perigo para o filho, no que concerne à sua saúde, segurança, educação, proporcionando-se mesmo a probabilidade de torná-lo, mendigo, delinquente ou libertino (Pedro 2014, p. 26).

Saraiva (1998, p.33) que a paternidade é uma experiência humana profundamente implicada com propósitos sociais e institucionais que a legitima, ou seja, uma construção que deve ser compreendida face ao contexto sociocultural de um tempo.

Para lá de saber se o conceito inclui apenas o homem ou o homem e a mulher, o autor inclui toda uma convivência social e cultura na construção da ideia de paternidade e na sua vivência em si. A ideia de pai ou de mãe é uma construção social, está aqui incluída a participação da sociedade na elaboração desta identidade pelo que já não é só o indivíduo por si só que a elabora.

As vezes os pais se abstêm assumir as suas responsabilidades paternal por razões de ordem económica e social. Só acontece com os pais que economicamente estão à altura desde que esses têm múltiplos relacionamentos conjugais o que lhes obriga a declinar a responsabilidades sobre os seus filhos negando-os a paternidade. Ainda na mesma senda podemos encontrar pais responsáveis que por livre espontânea vontade decidirem.

Munuma (2011, p.1) define a fuga a paternidade como o poder paternal ou maternal irresponsável que têm os pais sobre os filhos, com a obrigação de cuidar os filhos desde pequeno até atingir a maioridade legal.

O disposto acima é possível repreender que a fuga a paternidade é a negação dos pais em assumir a responsabilidades que lhes é devida diante dos filhos apoiando-os em alegações sem fundamentação jurídica nem social.

Segundo Hodeir (1899 p.52) fuga é uma composição de estilo contrapontístico que se baseia sobre o uso da imitação e a preponderância de um tema gerador, curto mas característica e a denominado sujeito. A parecida pelo fim do séculos XVII, conecta-se com a tradição protônica dos séculos XV e XVI, do que, é, de certa maneira, o seu coroamento: em nenhuma outra forma se atingir uma unidade tão perfeita, S bem que parece instrumental, no entanto inúmeras adaptações à arte vocal.

A fuga é a Evasão, de que em latim chama-se de evasão, e accão e efeito para fugir ou escapar (escapar para uma correcção, evitar o perigo, fazer contrabando de dinheiro ou bens e mercadoria de um país, pode ser também fuga para o abandono de uma pessoa, ou menor, fuga à paternidade, fuga de prisão, a fuga envolve várias ofensas, seguidos a condição de uma responsabilidade Jurídico-penal.

Na visão Mayara (2007, p.26). Paternidade é um conceito que vem do latim (partenita) e que diz respeito a condição de ser pai. A paternidade é o afastamento ou negação de assumir as suas responsabilidades paternas em relação aos filhos.

A fuga a paternidade continua a ser um problema que se vive em muitos lugares do mundo e nosso país (Angola) não está isento a ele. A nossa sociedade resista muitos casos de fuga a paternidade, e a fuga a paternidade e a negação ou rejeição de assumir as suas responsabilidades paternas ou maternais em relação aos filhos nascidos. Rejeitar gravidez também é fuga a paternidade.

As mulheres reclamam muito e várias vezes sobre esta atitude negativa dos homens (maridos, pais) que as engravidam e abandonam sem assumir o fruto de suas relações e decisões comum no momento do acto sexual. A lei angolana obriga ao pai que não coabita com a mãe do filho a presta-lhe alimento, a mulher grávida careca protecção Vide o artigo 264 do código da família.

Nos termos do artigo 130 e ss., do Código de Família, dispõe que, autoridade paternal deverá ser exercida por ambos os pais, que devem contribuir para criação, instrução, formação e educação aos filhos. A formação moral e a preparação profissional dos filhos como cidadão validos e socialmente úteis, constitui o fim social mais relevante da autoridade paternal. Os pais devem contribuir, de acordo as suas capacidades e recurso para a educação dos filhos colaborando com organismo escolares e as instituições de apoio a infância e a juventude. O pai e a mãe devem cooperarem na prestação de cuidado, e assistência aos filhos, exercendo com igual responsabilidade dos seus direitos e deveres, e deve contribuir, com seu bom exemplo para formação dos filhos.

Segundo Papero (1998.p.22) é fundamental o desenvolvimento do ser humano, onde nota-se diversos momentos desta fusão, o pai sempre responde pela filha, quando esta é questionada na cessão, ele protege justificando todas as suas acções; não, consegue colocar limites para a filha.

A questão da fuga à paternidade pode ser entendida numa perspectiva sociológica, até mesmo antropológica. Tendo em conta os factos reais observados na sociedade atual, a cada dia tende a aumentar o índice da fuga à paternidade, impondo-se numa escala vertiginosa, o que em certa medida preocupa as ciências que tratam do comportamento social, exigindo delas uma maior interpretação e

análise. A família como parte da -nos a entender com maior profundidade a conceptualização da fuga à paternidade e seus efeitos na estrutura familiar.

O reconhecem que o êxito escolar está profundamente relacionado com a participação positiva dos pais na educação dos filhos. Mesmo que a maioria parte dos estudos mostrarem que os pais e mães querem resolverem- se na vida escolar dos filhos, muitos não sabem como fazer -lós, têm pouco tempo disponível, ou estão face a uma escola que não estimula esse envolvimento. Idem. A introdução de modelos e maneira de propiciar a intenção entre a família é educativa, as famílias e diversos autores sociais. As relações entre as famílias e escolas apresentam padrões e forma de interação bem peculiar e precisam ser identificadas, a prendidas e analisadas com o intuito de propiciar uma melhor compreensão não só dos aspectos gerais da integração entre ambos como também daqueles mais peculiar a cada ambiente.

Os pais devem participar activamente na educação dos filhos, quer em casa como na escola e devem envolver-se na tomada de decisões e nas actividades extras escolares ou voluntarias, por outro lado, cada escola em conjunto com pais devem encontrar forma peculiar de relacionamento que sejam comparativas com a realidade dos pais, professores Alunos e direcção, afim de tomar esses espaços físicos psicológicos a um factor de crescimento real envolvimento entre todos os seguimentos.

A luz do número 6 do artigo 35º da CRA, a protecção dos direitos da criança, nomeadamente a sua protecção integral e harmoniosa, protecção de saúde, e condições de vida e ensino constituem absoluta prioridade da família do Estado e da sociedade. De acordo o artigo 17.º e 18.º da lei de base do sistema de Educação da república de Angola o Ensino primário constitui a base do ensino geral, tanto para Educação regular como para Educação de Adultos e é um ponto de partida para os estudos a nível a secundário. São objectivos específicos da paternidade.

1.1.2 Evolução Histórica da Família

A família, ao longo da história da humanidade, sempre existiu, porque o homem é um ser sociável, que não consegue viver sozinho, por conta disso, sempre buscou estar junto de outras pessoas, constituindo grupos, tribos. Esses grupos de pessoas eram de diversas formas e com diferentes finalidades, porém, todos tinham um objetivo comum, que era o cooperativismo, a assistência mútua e sobrevivência

da espécie. Mas essa formação familiar, nunca obedeceu a um modelo único, cada qual era diferente, de acordo com as condições existentes nos locais onde se iniciavam.

Segundo Engels, (2002, p.34) “A família é o elemento ativo; nunca permanece estacionária, mas passa de uma forma inferior a uma forma superior, à medida que a sociedade evolui de um grau mais baixo para outro mais elevado”. Num primeiro momento, não havia normas que disciplinassem as uniões, ainda segundo Engels, (2002, p. 35) “nesta época primitiva, imperava no seio das tribos, um comércio sexual promíscuo, de modo que cada mulher pertencia a todos os homens e cada homem a todas as mulheres”. Logo após os homens deixaram de ser nômadas começaram a estabelecer em locais permanentes e a desenvolver técnicas de agricultura para a sua sobrevivência.

A mulher passou a ter um papel fundamental no seio da sociedade familiar, era comparada à terra, geradora da vida e responsável pelo crescimento da família. Engels, (2002, p. 41-42), concluiu que desse estado primitivo de promiscuidade, provavelmente bem cedo, formaram-se:

a) A família consanguínea, a primeira etapa da família. Nela, os grupos conjugais classificavam-se por gerações: todos os avôs e avós, nos limites da família, são maridos e mulheres entre si; o mesmo sucede com seus filhos, quer dizer, com os pais e mães; os filhos destes, por sua vez, constituem o terceiro círculo de cônjuges comuns; e seus filhos, isto é, os bisnetos dos primeiros, o quarto círculo.

Nessa forma de família, os ascendentes, os pais e filhos, são os únicos que, reciprocamente, estão excluídos dos direitos e deveres (poderíamos dizer) dos matrimônios. Irmãos e irmãs, primos e primas, em primeiro, segundo e restantes graus, são todos, entre si, irmãos e irmãs, e por isso mesmo maridos e mulheres uns dos outros. O vínculo de irmão e irmã pressupõe, por si, nesse período, a relação carnal mútua.

b) Se o primeiro progresso na organização da família consistiu em excluir os pais e filhos das relações sexuais recíprocas, o segundo foi a exclusão dos irmãos. Esse processo foi infinitamente mais importante que o primeiro, e também, mas difícil, dada a maior igualdade nas idades dos participantes.

Foi ocorrendo pouco a pouco, provavelmente começando pela exclusão dos irmãos uterinos (isto é, irmãos por parte de mãe), a princípio em casos isolados e depois, gradativamente, como regra geral e acabando pela proibição do matrimônio até entre irmãos colaterais.

c) A família sinonímia. No regime de matrimônio por grupos, ou talvez antes, já se formavam uniões por pares, de duração mais ou menos longa; o homem tinha uma mulher entre suas numerosas esposas, e era para ela o esposo principal entre todos os outros. À medida, porém, que evoluíam as gerações fazendo numerosas as classes de irmãos e irmãs, entre os quais agora era impossível o casamento, a união por pares, baseada no costume, foi-se consolidando.

Neste estágio, um homem com uma mulher, mas de maneira tal que as poligamias e a infidelidade ocasional continuam a ser um direito dos homens, embora a poligamia seja raramente observada, por causas económicas; ao mesmo tempo, exige-se a mais rigorosa fidelidade das mulheres, enquanto dure a vida em comum, sendo o adultério destas cruelmente castigadas. O vínculo conjugal, todavia, dissolve-se com facilidade por uma ou por outra parte, e depois, como antes, os filhos pertencem exclusivamente à mãe.

d) A família monogâmica. Nasce conforme indicamos, da família sindesmia, no período de transição entre a fase média e a fase superior da barbárie; seu triunfo definitivo é um dos sintomas da civilização nascente. Baseia-se no predomínio do homem; sua finalidade expressa é a de procriar filhos cuja paternidade seja indiscutível; e exige-se essa paternidade indiscutível porque os filhos, na qualidade de herdeiros diretos, entrarão, um dia, na posse dos bens de seu pai. A família monogâmica diferencia-se do matrimônio sindiásmico por uma solidez muito maior dos laços conjugais, que já não podem ser rompidos por vontade de qualquer uma das partes.

Agora, como regra, só o homem pode rompê-los e repudiar sua mulher. Ao homem, igualmente, se concede o direito à infidelidade conjugal, sancionado ao menos pelo costume, e esse direito se exerce cada vez mais amplamente, à medida que se processa a evolução da sociedade.

No tocante às relações sociais, a vida está em constante movimento, e, desde o início da humanidade, ocorreram e vêm ocorrendo transformações de valores e

conceitos. O Direito deve acompanhar essas mudanças, para que cumpra o seu papel de solucionar os conflitos que lhe são apresentados.

Principalmente no que se refere ao Direito de Família, por ser um ramo extremamente dinâmico e complexo. A realidade da família foi mudando a medida em que os acontecimentos históricos, a ascensão científica revolucionária do homem foi refletida em um novo horizonte em que a rigidez do contorno familiar rompeu-se, dando espaço a um novo lar, um lugar de afeto e realização das potencialidades de cada um de seus membros.

Diante do dinamismo e da complexidade das relações sociais, em especial o âmbito familiar, surgiram cada vez mais situações envolvendo, normalmente, crianças e adolescentes que, afastados dos seus pais no plano biológico ou jurídico, passaram a se relacionar, no campo afetivo com pessoas que assumiram faticamente a posição de pai e mãe.

Portanto, o conceito de família vem se modificando com o tempo, as relações sociais são dinâmicas e o Direito de Família deve acompanhar essas transformações.

Engels, (2002, p. 84-85), afirma que, a família deve progredir na medida em que progride a sociedade, que deve modificar-se na medida em que a sociedade se modifique; como sucedeu até agora. A família é produto do sistema social e refletirá o estado de cultura desse sistema.

Tendo a família monogâmica, melhorado a partir dos começos da civilização e, de maneira muito notável, nos tempos modernos, é lícito pelo menos supor que seja capaz de continuar seu aperfeiçoamento até que chegue à igualdade entre os dois sexos. Se, num futuro remoto, a família monogâmica não mais atender às exigências sociais, é impossível predizer a natureza da família que a sucederá. Friedrich Engels escreveu o Livro *A Origem da Família e das Sociedades Comerciais* em 1884, e, no entanto, seus ensinamentos estão em sintonia com os dias atuais.

A família e o direito devem seguir o progresso da sociedade, esse processo de modificação deve ser simultâneo, para que as pessoas tenham a segurança de que todos os acontecimentos oriundos dessa transformação sejam amparados pela lei.

A filiação sócio afetiva é resultado do caminho trilhado pela doutrina com a finalidade de trazer para o mundo do Direito, uma realidade que existia apenas no mundo dos fatos. Ou seja, uma relação afetiva que se fortalece com o decorrer do tempo e que comina com papéis distintos, de um lado, alguém assume o papel de pai e de outro alguém assume o papel de filho, tendo como ponto fundamental para sua ocorrência, a convivência afetiva.

A CRA, admitir que a família possa surgir tanto do casamento, como de união de facto, desvincula a filiação como decorrência exclusiva da existência de núpcias entre os pais. A família passou a ser fruto de uma comunhão de afeto recíproco, independentemente de imposição legal ou vínculo genético, tendo por fim o desenvolvimento e a felicidade de seus membros.

A partir desta nova concepção, a paternidade não está somente vinculada à relação biológica existente entre pai e filho, mas sim, na paternidade sócio afetiva, seja ela biológica ou não. Ocorreu a partir daí, uma valorização da paternidade que aconteceu mesmo não havendo vínculo biológico, mas que se fortaleceu, com o decorrer do tempo, através de laços de afetividade, cumplicidade e carinho entre aquele que assumiu a condição de pai e aquele que ficou no papel de filho.

A verdadeira paternidade é aquela que se molda na convivência do dia a dia, nos acontecimentos cotidianos, somente é pai, aquele que participou desde o início da vida do filho. Elementos sociais e comportamentais influenciaram na determinação de uma nova paternidade, a sócio afetiva, que se baseia na convivência entre pai e filho que não estão ligados por laços genéticos.

Dias (2004), ensina que a mudança dos paradigmas da família reflete-se na identificação dos vínculos de parentalidade, levando ao surgimento de novos conceitos e de uma linguagem que melhor retrata a realidade atual: filiação social, filiação sócio-afetiva, posse do estado de filho.

Todas essas expressões nada mais significam do que a consagração, também no campo da parentalidade, do mesmo elemento que passou a fazer parte do Direito de Família. Tal como aconteceu com a entidade familiar, agora também a filiação passou a ser identificada pela presença de um vínculo afetivo paterno-filial. O Direito ampliou o conceito de paternidade, que passou a compreender o parentesco psicológico, que prevalece sobre a verdade biológica e a realidade legal.

1.1.3 Natureza jurídica

A natureza jurídica da fuga à paternidade plasma-se na Constituição da República de Angola de 2010 pelo art. nº 35º. nº3 e 6, Lei nº1/88 de 20 de Agosto, no seu artº130º, ss.

A legislação consagra que o Estado deve apoiar as famílias, mas estas também têm a sua responsabilidade que devem assumir por inteiro. O desemprego, o consumo excessivo de bebidas alcoólicas e os conflitos familiar são os principais factores na base dos casos de fuga à paternidade e o não pagamento de pensão de alimentos.

Actos que constituem uma infracção à Lei contra a violência doméstica nº1 do artº2 do código da família.

Manuel (2015, p. 55) declara que a fuga à paternidade é um dos maiores actos de violência que um pai pode cometer contra os seus filhos, a fuga à paternidade pode provocar no menor, durante a fase de crescimento, repercussões negativa, entre as quais o envolvimento na delinquência juvenil.

Temos ainda pais com comportamento irresponsável perante os compromissos no lar, esquecendo-se de que os filhos necessitam de assistência alimentar educacional, que são factores de desenvolvimento sadio das crianças.

A família, por ser o elemento natural da sociedade, merece protecção e atenção especial do Estado, de modo a evitar a sua desestruturação resultante da violência doméstica. Nº 7º. e 6º. do artº 35 da Constituição da República de Angola e o nº 1,2 e 3 do artº 130º. Lei nº 1/88 de 20 de Agosto.

O índice elevado de casos de fuga à paternidade e de violação doméstica que se regista um pouco do interior do país e principalmente a capital de Luanda, tem a ver com a falta de entendimento dos casais nos lar e não só.

Idem, a falta de entendimento e diálogo, bem como questões de carácter social e económicas são algumas das principais causas que estão na base da situação, Estes problemas resumem-se particularmente na falta de incumprimento de pensão, abandono dos lares por parte dos pais, questionamento da paternidade dos filhos após nascença, interferência familiar, entre outros factores.

A fuga à paternidade pode ser entendida numa à perspectiva sociológica, até mesmo antropológica. Tendo em conta os factos reais observados na sociedade actual, a cada dia tende a aumentar o índice da fuga à paternidade, impondo-se numa escala vertiginosa, o que em certa medida preocupa as ciências que tratam do comportamento social, exigindo delas uma maior interpretação e análise.

Idem fez suficiente observações sobre a família como parte da estrutura social para permitir uma compilação das suas ideias sobre essa instituição. Nesta conformidade, atendendo à dimensão das funções manifesta até mesmo latentes, vamos recorrer uma variedade de teóricos e teorias que certamente poderão ajudar-nos a entender com maior profundidade a conceptualização da fuga à paternidade e seus efeitos na estrutura familiar. Assim sendo, a fuga à paternidade é a obtenção de um pai assumir a sua responsabilidade paternal de alimentar, vestir, educar, dar amor, e conhecê-lo juridicamente como filho.

Queremos aqui clarear que, é o papel dos pais dar o devido sustento ao filhos menores e furtarem de certo modo de tal obrigação, sob pena de uma obrigações de responsabilização penal.

1.1.4. As causas e as consequências da fuga à paternidade

Manuel (2015, p. 77) Para o autor o índice elevado de casos de fuga à paternidade e de violação doméstica que se regista um pouco do interior do país e principalmente a capital de Luanda, tem a ver com a falta de entendimento dos parceiros e não só.

A falta de entendimento e diálogo, bem como questões de carácter social e económicas são algumas das principais causas que estão na base da situação, Estes problemas resumem-se particularmente na falta de incumprimento de pensão, abandono dos lares por parte dos pais, questionamento da paternidade dos filhos após nascença, interferência familiar, entre outros factores. Artº 141º do código da família.

Segundo Miranda (2002, p. 323). Os filhos são o resultado comum do relacionamento entre sexos opostos. Ao gerar sua prole, o homem sofre consequências no âmbito do direito. O nascimento de uma criança reflete uma série de obrigações para seus genitores. É dever constitucionalmente imposto aos pais o

de assistir, criar e educar os filhos menores artº 80.º da CRA. e nº 6 do artº 35.º da CRA.

A filiação é a relação de parentesco consanguíneo, em primeiro grau e em linha reta, que liga uma pessoa às aquelas que a geraram, ou a receberam como se as tivesse gerado que “a relação que o fato da procriação estabelece entre duas pessoas, uma das quais nascidas da outra, chama-se paternidade, ou maternidade, quando considerada com respeito ao pai, ou à mãe, e filiação, quando do filho para com qualquer dos genitores” Destaca ainda, que “filiação é o vínculo existente entre pais e filhos; vem a ser a relação de parentesco consanguíneo em linha reta de primeiro grau entre uma pessoa e aqueles que lhe deram.

Ferreira (2007, p.387). Há que se ressaltar que, além da filiação biológica ou natural, que é aquela que resulta da concepção, há também a filiação sociológica, que surge com a adoção. Esta tem embasamento legal no artigo 197º C.F.

Nos termos do código da família, a adoção corresponde ao acto jurídico pelo qual uma pessoa recebe outra como filho, independentemente de existir entre elas qualquer relação de parentesco consanguíneo ou afim.

Consideravam-se existentes três categorias distintas de filiação biológica: legítima, ilegítima e legitimada. Entretanto, como a Constituição Angolana de 2010 no nº 5º, do artº 35º, estabeleceu que os filhos são Iguais perante a lei, não podendo serem discriminados aos seus genitores.

1.1.5. Princípio da autonomia familiar e princípio da prioridade absoluta

Em matéria de direitos da criança e dos adolescentes, quatro princípios basilares, sob a égide do princípio maior da dignidade humano orientam a relação entre os círculos sociais, no que tange ao exercício de poder sobre o menor. São eles; Princípio da prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescentes, princípio da autonomia familiar, princípio da cooperação e princípio da subsidiariedade.

OS pais respeitam os direitos fundamentais dos filhos, o princípio da autonomia familiar garante-lhes liberdade de exercício exclusivos dos poderes inerentes ao poder familiar. Neste caso, o Estado e sociedade devem auxiliar no que for necessário para o bom desempenho de suas funções. Actualizando-se a subsidiariedade cooperativa.

Gardim (2014, p.44) quando, por acto dos responsável, houver desrespeitos aos direitos fundamentais dos menores, o princípio da autonomia familiar é afastado, conjunturalmente, e o Estado e a sociedade civil devem tomar providências, também de acordo o princípio da subsidiariedade.

A aplicação destes princípio pode resultar em colaboração com os pais em matéria de sua competência exclusiva, ou primitiva, quando tal colaboração for suficiente para corrigir o desvio prejudicial ao menor, ou pode chegar à inibição total do poder familiar (decretando-se sua perda), com a finalidade de garantir os direitos e a formação da criança ou adolescente.

1.1.6. Reconhecimento de paternidade

Para o análise e o devido enquadramento do fenómeno em causa, vamos aqui recorrer a divergências de ideias ora discutidos pelos então doutrinadores, é neste sentido onde buscamos o Lakatos (1999, p.15) buscou definir a família como uma instituição social básica, formada por um grupo de parentesco bilateral. Sendo que, a família constitui o pilar basilar da sociedade por conseguintes indispensável.

Tendo em conta a dimensão da estrutura familiar, a definição de família foi refletida por vários sociólogos, em diferentes percepções, e a firma que a família na perspectiva ocidental tradicional, trata-se de um grupo social caracterizado por: ter origem no casamento entre indivíduos de sexo oposto compreende filhos nascidos da mesma união.

Ainda para o autor, vai determinar entre os seus membros. Muitas dessas características, mesmo nas sociedades ocidentais, sofreram mutações ao longo dos tempos. Em alguns países por exemplo, a família pode ser constituída pelo casamento entre dois indivíduo do mesmo sexo e são considerados integrados na instituição membros adoptados ou filhos de outros casamentos de um ou dos dois cônjuges.

Nesta conformidade, atendendo à dimensão das funções que manifesta até latentes, vamos recorrer a uma variedade teorias que certamente poderão ajudar-nos a entender com maior profundidade a conceptualização da paternidade e seus efeitos na estrutura familiar do reconhecimento dos filho. A legislação no preceituado artº 129º ss. Lei que aprova o código da família lei nº 1/88.

Em Angola, a cada dia que passa, cresce de formas grande e alarmante o índice de casos desse problemas social, como base nas informações que nos são reportadas pelo jornal, pelas rádio e pela televisão pública de Angola. Podemos constatar no jornal de Angola de 12 de Julho, em que a Dra, Ruth Mixinge, diretora do Instituto Nacional da Criança, declara que os casos de fugas á paternidade e de falta de prestação de alimentos representam 80% das ocorrências registadas no Instituto Nacional da criança. O que nos mostra que o Governo está preocupado com esta problemática.

Segundo a carta das Nações Unidas de 1988 a liberdade, a justiça e a paz no mundo, se fundamentam no reconhecimento da dignidade inerente e dos direitos iguais e inalienáveis de todos membros da família humana.

Para melhorar análise deste tema tão pertinente, é muito importante conhecermos os 11 compromissos com a criança em Angola.

Este 11 compromissos foram lavrados no V Fórum Nacional sobre a criança, realizado em Luanda, no Palácio dos congressos, de 22 a 24 de Junho de 2011.

Algumas interrogações tem sido feitas a este respeito por parte da sociedade, a partir deste estudo podemos constatar que alguns factores podem ser considerados como condicionantes á existência dos fenômenos, percorrem ao distintos de que, a paternidade deve recair ao progenitor.

1.2. Paternidade

Independente da diversidade de possibilidades de atribuição de importância e status à participação de cada sexo no processo reprodutivo, mães e pais biológicos, de uma forma ou de outra, são implicados no mesmo.

Porém, a certeza da maternidade biológica é favorecida pelo fato de que é a mulher quem gesta o filho em seu útero ao longo de nove meses, certeza esta que só pode ser abalada diante de uma troca de bebês em uma maternidade, por exemplo, ou em alguma outra situação correlata, além das novas tecnologias reprodutivas, na medida em que estas rompem com a tradicional destinação da maternidade à mulher que gesta e pare.

Entretanto, ainda que tenha aumentado o acesso a novas tecnologias reprodutivas e o lugar de mãe possa ser delegado a outra ou a várias mulheres

simultaneamente Fonseca (2002, p. 45), em linhas gerais, o vínculo genético entre mãe e filho raramente é questionado, o vetor útero é considerado o principal vetor da gestação. Após a participação biológica do pai, com o esperma fecundante, ao longo da gestação a importância do pai não é muito considerada.

Sobre a importância socialmente atribuída ao lugar do pai no processo reprodutivo, destaca-se aqui a importância da mãe na determinação da paternidade. Em geral, o pai é o homem a quem a mãe designa este lugar, sendo a mãe portanto, fundamental no processo de legitimação da paternidade.

Quanto à certeza da paternidade, apesar da possibilidade de identificação de semelhanças entre o pai e seu filho, ou de realização de um teste de identificação de paternidade (DNA), não há uma evidência da paternidade biológica tão concreta quanto a gestação e o parto que identificam a mãe.

A representação de parentesco nomeada por Strathern (1995) como "euro-americana" o concebe como um conceito híbrido, na medida em que se constitui como um produto da "sociedade" pautado por fatos "biológicos". Radke (2005) abordando adolescentes pais constatou a condição de insubstituível atribuída pelos entrevistados ao homem vinculado geneticamente com a criança.

Apesar de o genitor, geralmente, ser reconhecido socialmente como o pai da criança gerada, faz-se necessário problematizar o fato de que determinadas práticas sociais favorecem determinados lugares paternos e consequentes arranjos familiares. Neste sentido, a paternidade como um fato social transcende a questão do vínculo genético, não podendo ser reduzida ao modelo hegemônico de exercício da „função paterna“, associada ao plano do vínculo biológico, do provimento e disciplinamento da família.

Villa (1997, p.136), os conteúdos dos mesmos podem permanecer relacionados de forma limitada ao campo da feminilidade e maternidade, conteúdo este verificado pelo autor entre homens adultos, ou “podem transformar-se, especialmente entre os mais jovens, na busca de um desejo pessoal de ser pai”.

Quanto ao genitor, este pode desconhecer a sua paternidade biológica, fato que parece óbvio, mas acarreta em muitos significados atribuídos culturalmente à paternidade e à maternidade, associa o comportamento dos homens que não

assumem as consequências do exercício de sua própria sexualidade, com a forma como os mesmos interpretam seus corpos (a necessidade de satisfazer seus desejos seria mais intensa do que as consequências do exercício sexual, pois tal necessidade comporia a sua „natureza“).

Neste sentido, a responsabilidade pelas consequências do exercício da sexualidade do casal seria culturalmente atribuída, em grande medida, à mulher, em função do fato de que a gestação se daria em seu corpo, relativo a esse processo destina-se aos homens, entendidos como os agentes do mesmo na medida em que “o homem engravida e a mulher se deixa engravidar”

A maternidade da mulher é, portanto, essencializada, correspondendo à naturalização da não-paternidade do homem, não sendo estes dois processos complementares, nem fixos, mas interdependentes. No que diz respeito a estes processos Lyra afirma que: Instituições operam neste sentido, associando à mulher o cuidado para com a prole e associando ao homem provento material para estes filhos. Homens e mulheres atualizam ou não estas prescrições, assumindo mais ou menos os modelos sociais.

Porém, nem todas as mulheres amam seus filhos, como nem todos os homens rejeitam a paternidade psicológica. Homens que não rejeitam a paternidade psicológica encontram, muitas vezes, barreiras para expressá-la, colocadas pelas instituições, por outros homens, por mulheres ou por suas próprias limitações.

Grande parte das pesquisas voltadas para o estudo dos processos reprodutivos ainda enfoca as experiências das mulheres, sendo os homens entendidos enquanto meros coadjuvantes no que se refere ao controle da fecundidade.

A categoria “pai” está sendo construída, potencializada e/ou regulada pelas mesmas estruturas de poder através das quais busca legitimação ou através das quais é solicitada a prestar contas.

Na produção e ocultação de sujeitos políticos, os pressupostos retiram o caráter histórico das categorias identitárias, assim como invisibilizam as diferenças e “intersecções com modalidades raciais, classistas, étnicas, sexuais e regionais de identidades discursivamente constituídas”

A interferência das transformações sociais aparece como um processo que deturparia a função “natural” e “a-histórica” do pai no exercício da autoridade. As enunciações estabelecem a primazia desta problemática – ausência paterna – em relação a alguns outros marcadores sociais (estratificação social, abandono material). O enunciado exclui ou minimiza os efeitos de outras relações de poder nos fenômenos colocados em questão (aumento da delinquência juvenil, menores de rua e na rua, dentre outros).

1.2.1. Filiação

A preocupação com a filiação vem ganhando destaque no ordenamento jurídico angolano, sobretudo por que o Estatuto da Criança e do Adolescente veio para proteger o menor e o filho em suas relações familiares para que possa proporcionar aos infantes uma base a fim de que se tornem adultos responsáveis e conscientes.

Aliado com o Direito de Família, o CF busca proteger o menor das situações que lhes possam acarretar instabilidade ou prejudicar seu pleno desenvolvimento, tendo em vista que além de serem cidadãos de direito merecem a proteção necessária para que não venham a ser aliciados ou até mesmo jogados a mercê da própria sorte.

Porém, para que essa proteção se torne eficaz é necessário que o infante tenha uma base familiar estruturada, com dispensação de afeto e carinho e uma criação baseada em educação sólida. E dentro dessa base familiar, o menor passa a desempenhar o papel de filho.

Destarte, visando consubstanciar essa proteção ao filho a doutrina incessantemente busca conceituar o termo filiação.

Nesse sentido de Guimarães (2006, p.02), o termo filiação deriva do latim “filiatio”, traduzindo-se pela relação de parentesco que se estabelece entre os pais e o filho em linha reta, gerando o estado de filho.

A filiação, todavia, nem sempre decorre da consanguinidade, ou seja, de laços consanguíneos entre pai e filho. Além a filiação civil estabelecida inseminação artificial por meio homóloga, do instituto dá o marido adoção, pode hoje depositar há seus espermatozoides em um banco de sêmen e, após meses ou anos e até mesmo após a sua morte, a esposa ou viúva dele, se submeter a inseminação artificial e vir a dar à luz a um bebê; a inseminação artificial heteróloga, quando ela é feita em mulher

casada ou convivente, desta feita com espermatozoides de terceiros e, ainda, a fertilização “in vitro” ou na proveta, em que o óvulo da mãe é extraído do ovário, fecundado em tudo de ensaio com espermatozoides de seu pai e, após algum tempo, inserido novamente no útero da mãe.

Denomina-se filiação materna quando se relaciona à mãe e quando considerada com respeito ao pai, entende-se por filiação paterna.

Contudo, a doutrina costuma empregar a expressão paternidade em sentido amplo, englobando tanto a paternidade como a maternidade.

Confirmando essa linha de pensamento a CRA em seu artigo 227 §6º proíbe qualquer tipo de discriminação entre os filhos, sejam eles oriundos ou não do casamento.

Percebe-se que, o próprio texto constitucional reconhece não só a existência da filiação.

Entretanto, não descarta a hipótese de que permaneça o vínculo biológico com os genitores e ainda assim se constitua o vínculo de afeto idêntico.

A viabilidade do de pai e da mãe com o companheiro normatizar relações emergentes surge diante destes. da nova percepção do conceito de família, que se desdobra no Princípio da Afetividade, concebendo diante disso, novas formas de estruturas familiares e de filiação, constituída através da relação familiar, independente da origem do filho.

A paternidade em si mesma não é um fato da natureza, mas um fato cultural. Embora a coabitação sexual, da qual pode resultar gravidez, seja fonte de responsabilidade civil, a paternidade, enquanto tal, só nasce de uma decisão espontânea. Tanto no registro histórico como no tendencial, a paternidade antes no serviço e no amor que na procriação.

As transformações mais recentes por que passou a família, deixando de ser unidade de caráter fundamentalmente econômico, como grupo social de e religioso, afetividade para e se afirmar companheirismo, imprimiram considerável esforço ao esvaziamento biológico da paternidade.

Portanto, analisando-se o posicionamento do autor acima citado, resume-se que ser pai transcende o vínculo biológico, estando a paternidade mais intimamente ligada ao cuidado e responsabilidade do que ao vínculo sanguíneo.

O Direito de família quanto ao assunto paternidade demais conveniente se faz ressaltar a indignação.

Quem são os pais de hoje, ou mais precisamente, qual o fator que determina o vínculo parental?

O papel dado à subjetividade e à afetividade tem sido crescente no Direito da Família, que não mais pode excluir de suas considerações a qualidade dos vínculos existentes entre os membros de uma família, de forma que possa buscar a necessária objetividade na subjetividade inerente às relações. Cada vez mais se dá importância ao afeto nas considerações das relações familiares; aliás, um outro princípio do direito de família é a afetividade.

Percebe-se, portanto, que a afetividade é elemento fundamental para o estabelecimento da relação familiar. Diante disso, é de suma importância que dentro o direito de família essa questão seja ressaltada, principalmente nos julgamentos dos conflitos sociais.

Parece possível sustentar que o Direito deve laborar com a afetividade e que sua actual consistência indica que se constitui em princípio no sistema jurídico angolano.

A solidificação da afetividade nas relações sociais é forte indicativo de que a análise jurídica não pode restar alheia a este relevante aspecto dos relacionamentos afetividade é um dos princípios do direito de família, implícito na

Constituição, explícito e implícito no Código Civil e nas diversas outras regras do ordenamento angolano.

A afetividade é uma realidade que o Direito de Família tem que acompanhar, pois está presente na sociedade hodierna, que se preocupa com o bem-estar do Homem, que prima pela realização e felicidade do indivíduo na convivência com os demais.

Não se pode negar que timidamente os Tribunais vem disciplinando a respeito da sócio afetividade, destacando a valoração do afeto e a importância que este desempenha na constituição da família moderna.

Nesse sentido o Direito de Família tem como traço forte a valorização do afeto e das relações surgidas da sua livre manifestação, colocando à margem do sistema a antiga postura meramente patrimonialista ou ainda aquela voltada apenas ao intuito de procriação da entidade familiar.

Hoje, muito mais visibilidade alcançam as relações afetivas, sejam entre pessoas de mesmo sexo, sejam entre o homem e a mulher pela comunhão de vida e de mentalidade, permanecer atento as manifestações de intolerância ou de repulsa que possam porventura se revelar em face das minorias, cabendo-lhe exercitar raciocínios de ponderação e apaziguamento de possíveis espíritos em conflito.

A defesa dos direitos em sua plenitude deve-se assentar em ideais de fraternidade e solidariedade, não podendo o Poder Judiciário esquivar-se de ver e de dizer o novo, assim como já o fez, em tempos idos, quando emprestou normatividade aos relacionamentos entre pessoas não casadas, fazendo surgir, por consequência, o instituto da união estável. A temática ora em julgamento igualmente assenta sua premissa em vínculos lastreados em comprometimento amoroso.

Percebe-se diante do julgado acima colacionado, que os órgãos julgadores já reconheceram que a sociedade vivencia a paternidade como elemento integrante da realidade social, bastando, entretanto, que a legislação ampare sobredita situação.

A CRA proíbe todo tipo de discriminação em relação aos filhos, pois adotou um sistema unificado. O ordenamento jurídico ficou com a tarefa de obter meios sustentáveis para reconhecer a paternidade, mais condizente com a realidade daqueles que a procuram, dentre as três linhas que a compõe: a paternidade jurídica, a biológica e a afetiva.

WALD, (2000, p.66), o ideal seria se a paternidade fosse formada pelas três espécies, o que em nosso entender nem sempre acontece, existem casos em que as mesmas se confrontam, criando um grande problema jurídico para se definir a paternidade.

O instituto da posse de estado de filho ganha destaque nessa busca incessante de encontrar subsídios probatórios suficientes para estabelecer a paternidade sócio-afetiva, no tocante ao estabelecimento da filiação extramatrimonial, que valoriza, sobretudo, as relações de afeto, caracterizando-se não somente pelo fator biológico ou por uma presunção legal e sim, por uma intensa convivência entre pai e filho.

Vale ressaltar, que na paternidade sócio-afetiva, pai não é apenas ligado por um laço biológico e sim, aquele ligado pelos intensos e inesgotáveis laços de afeto, ou seja, pai é aquele que cuida, protege, educa, alimenta, que participa do crescimento físico, intelectual e moral da criança, dando-lhe o suporte necessário para que a criança se desenvolva como ser humano e a posse de estado de filho valoriza as relações calcadas no afeto.

Entende-se posse de estado de filho como sendo uma relação afetiva, íntima e duradoura, caracterizada pela reputação frente a terceiros como se filho fosse, e pelo tratamento existente na relação paterno-filial, em que há o chamamento de filho e a aceitação do chamamento de pai. No entanto, nosso ordenamento jurídico ainda não elevou a posse de estado de filho como elemento constitutivo da filiação nos casos de estabelecimento de paternidade extramatrimonial.

1.2.2. Problemática da paternidade como categoria explicativa

A definição da paternidade como categoria explicativa é possível no acionamento de sua diferenciação em relação à maternidade. Caso contrário, seria parentalidade ou, de forma mais ampla, o papel da família. Problematicar essa construção binária é colocar em questão os limites das especificidades do que se direciona para homens e mulheres, para pais e mães, para o masculino e o feminino.

Em que medida a categoria “pai” só alcança estabilidade e coerência no contexto da matriz heterossexual? Matriz heterossexual ou heterônoma ou heterossexualidade compulsória são modos de explicitar uma operação permanente, mas ao mesmo tempo que exige unidade entre sexo, gênero e desejo (homem, masculino) de forma posicional à outra unidade de sexo, gênero e desejo (mulher, feminino).

Haja vista a imprescindibilidade da presença paterna na existência do indivíduo e, tendo em conta os efeitos negativos da ausência do pai na vida do filho,

é inegável que o abandono afetivo constitui ato atentatório à dignidade da pessoa humana em processo de desenvolvimento e hábil a gerar dano moral.

A parentalidade, constituída na heterossexualidade compulsória, diferencia o exercício a partir de sujeitos posicionados como pais ou mães. Em decorrência, a paternidade e a maternidade são fabricadas conforme um arranjo social prévio e a-histórico. “Pater viril” marca a impossibilidade de pensar a “função paterna” para além da presença ou referência a um corpo masculino. Um corpo masculino dotado de pênis, ativo, heterossexual, potente.

O apelo à construção de um “pater viril” assegura o exercício da paternidade a um determinado sexo, remete esse sexo a um corpo que seria naturalmente diferenciado anatomicamente e posicionado num determinado polo dessa binaridade. A articulação entre paternidade e criminalidade não se fixa nesse argumento.

Os enunciados circulam, e o segundo movimento enunciativo que descrevemos refere-se à forma como a paternidade pode estar associada à ideia de isonomia.

A questão da criminalidade surge não diretamente como ausência de paternidade, mas como a ausência de vínculo familiar em geral, que seria então um argumento para o incentivo à adoção.

A enunciação minimiza o fato de ser um homem o adotante, dando maior ênfase à grandeza do ato de adotar, pois “vivemos num país que convive ainda com elevado número de crianças em total abandono e às margens da criminalidade estar incluído numa família, mesmo com a flexibilização das noções de família, seria sempre melhor do que estar fora dela. Cabe pensar nas condições de possibilidade da infância circular como sujeito a ser protegido, acionando a mobilização de instâncias públicas e familiares.

Arantes (1999) aponta “como marco histórico normativo, no plano internacional, a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (1989) e, no plano nacional, a Constituição da República da Angola, 2010) e os 11 Compromissos da Criança.

Além disso, interessa pensar no uso da criança (seu bem-estar e interesse) para o enunciado: “Ao tentar circunscrever o interesse da criança ”entram em cena

valores morais, significados de masculino e feminino que definem as atribuições maternas e paternas e consequentemente influenciam as decisões judiciais”. Ao se referir ao princípio da isonomia para argumentação em prol da licença para o pai, a decisão aproxima-se de uma subversão da lógica de dicotomia sexual: “Obstaculizar o direito do servidor implicaria manifesta ofensa ao princípio constitucional da isonomia.

Não se apelar para a diferença de funções ou de tarefas no caso do cuidado exercido pelo pai ou pela mãe, mas para os direitos que os iguala, ou pelo menos deveria igualá-los diante da lei. Aqui o pai não está em “luta” com a mãe, situação em que se poderiam examinar as diferenças entre eles. Pelo contrário, à figura do pai cuidador se contrapõe o descuidado, a institucionalização da criança em abrigos ou em escolas de educação infantil ou cuidados alternativos.

Ampliando esses enunciados, descrevemos a produção de posições paternas (pai ausente, pai desconhecido, pai biológico, pai presente) em categorias que não estão dadas de antemão.

Para pensar esse terceiro movimento enunciativo, recorremos a um documento que julga o pedido de um pai biológico que, no momento do nascimento do filho, não se encontrava presente e que não se conforma com a entrega da criança para adoção.

Diante de tal situação, teria sido o infante dado para adoção o comportamento omissivo do pai biológico na oportunidade do nascimento deixando para agir somente dez meses após o evento, revela, indiscutivelmente, um quê de irresponsabilidade, a qual, a estas alturas, constitui-se em óbice intransponível para reverter a situação. Passamos assim para escala de um pai desconhecido para um pai ausente. Eis uma forma de articular paternidade e criminalidade bastante elucidativa marcada pela causalidade: “o indivíduo fará sua opção pelo caminho do bem ou do mal, sendo o ambiente familiar determinante para tal escolha.

A familiaridade com esse argumento nos permite visibilizar alguns aspectos e suspeitar que a criminalidade, outrora explicada através de um determinismo biológico, passa a ter a possibilidade de explicação num determinismo familiar.

A presença paterna tão aclamada para o desenvolvimento adequado da criança pressupõe um pai suficientemente adaptado, disciplinado. Quando o sujeito escapa a essas premissas, há necessidade de inversão desse investimento, decidindo-se afastar compulsivamente o pai.

1.2.3. Desvio, autonomia e valores

Cervo (1983, p.22) desvio é um dos conceitos clássicos ao nível das ciências sociais sobretudo a Psicologia e a Sociologia.

Para compreender a questão do desvio precisamos antes compreender que o desvio deriva de uma certa anomia dentro da sociedade, no entanto, questiona-se como é que as sociedades chegam ao estado.

A anomia designa uma forma anormal da divisão do trabalho, em que esta não chega a produzir solidariedade orgânica, seja porque a ausência de regras desorganiza as funções sociais, seja porque as regras existentes não conseguem mais impor-se, face a uma nova forma de desorganização.

O autor atribui uma importância crucial às normas sociais no comportamento dos indivíduos, pelo que sociedades bem estruturadas normativamente criam cidadãos disciplinados e organizados, o contrário gera um clima de tensão, lutas e moralidade bastante individualizada, ou seja, as pessoas são provocadas a se levar por caminhos próprios, procurando se impor, ou se estabilizar socialmente longe de uma lógica social uniforme.

Para o autor uma pessoa, ou sociedade, é ética quando se orienta por princípios e convicções. As pessoas precisam aprender e aprender com todos os agentes sociais sobre o rumo da sociedade, o Estado deve recordar e ensinar as pessoas, através das suas várias instituições, sobre que valores devem ser seguidos.

No nosso caso, devemos trabalhar imenso na construção de uma ética social, a moralização social, os valores mais nobres do povo, pois cada povo tem o seu.

Porém, a questão da redução das desigualdades, aumento das oportunidades iguais para todos, é outro valor no qual se deve investir, uma vez que, a não existência de igualdade, promove um clima de pobreza, sentimento de exclusão e permite o surgimento de grupos que reajam de forma contrária às metas sociais.

Uma ética social, significa um conjunto de princípios que orientam as pessoas, uma linguagem que nos une à todos, cria um modelo da sociedade e elimina os males que fustigam a nossa convivência e desvalorizam a vida humana.

Segundo Manuel (2015. 70-71) os valores morais e cívicos constituem uma dimensão constitutiva do social, na medida em que a sua referência orienta, molda e modela códigos de condutas interferentes nas relações intersubjetivas e intersubjetivas das pessoas.”

Continua o autor; “por outro lado, também servem de critério das acções através de atitudes positivas valorativas, tornando-as assim significativas e expressivas nas diversas manifestações e concretizações da acção humana individual e colectiva.”

O ser, o agir e o pensar individual são, ou devem ser resultados de uma moralidade colectiva, pelo que um sistema social deve criar um modelo que o peculiariza dos outros, ocupando uma identidade no plano do sistema global para que, ainda que esteja mergulhado num contexto moderno, globalizante e de encontro e confluências de culturas, umas mais fortes que as outras, seja possível se posicionar e avaliar e absorver apenas os traços edificantes.

1.2.4 Acepção sócio-jurídica do pai na família

A família, e o pai, é uma de suas peças, que se diferencia das outras famílias transforma-se em alvo de intervenções realizadas por equipa legitimada pela instância estatal, que nos usos de seus saberes e poderes atende, cuida, orienta, fiscaliza, controla, e, nesse caso, denuncia as práticas familiares consideradas inadequadas.

Fartos são os relatos dessas intervenções e prescrições, dispositivos de correção familiar: “realizados diversos estudos sociais, informativos sociais e relatórios, tudo no intuito de acompanhar a situação e tentar adequar e estruturar a família”.

Nos tentáculos contemporâneos do bio poder que abraçam o corpo dessa família e os corpos de cada um de seus membros, encontra-se não O poder, como uma espada apontada a sujeitar verticalmente, forçar, reprimir, ordenar modos de ser. “Um modo de agir sobre um ou vários sujeitos ativos, e o quanto eles agem ou são suscetíveis de agir.

Nas interpelações direcionadas a essa família, as instâncias não agem pela família, mas travam um embate para que as ações dessa família se conformem a certo rol de possibilidades de ser pai e de ser mãe autorizado e legitimado. A família resiste, insiste em formas de funcionar que escapam às prescrições de adequação social, psicológica, médica, jurídica.

Essas práticas se aproximam ao que Wald (2000, p. 56) problematizam na atuação dos Conselhos Tutelares, que oferecem “assistência em pequenas doses visando à moralização, fazendo acionar, simultaneamente, no complexo tutelar, norma e moral”. Esses enunciados mostram o quanto é difícil se contrapor à legislação que prioriza a família como instância de proteção, associando esse privilégio à vinculação biológica.

1.2.5. Causas e consequências da fuga à paternidade

A perda de valores morais por parte de certos progenitores, a infidelidade, transferências e baixos salários, a falta de diálogo permanente têm sido as causas de muitos casos de fuga à paternidade registados no país em geral e no município de Luanda em particular, a perda de valores morais têm influencia negativamente no desenvolvimento acriança.

A falta de um elemento da família, particularmente o pai, causa à criança um desvio de conduta, criando nela um sentimento de rejeição por todos que a rodeiam. Além disso, provoca-lhe traumas e reduz-lhe a autoestima, deixando-a vulnerável a várias situações.

A infância, determina toda a vida do ser humano e por isso deve ser bem instruída e encaminhada pelos pais.

1.2.6. Repercussões sócio-jurídicas da fuga a paternidade

O poder paternal ou maternal responsável é de uma exigência tal que nenhum pai ou mãe pode recusar nem fingir exercer, porque o filho que nasce vem da decisão dos dois e não do filho que vem aa mundo, razão pela qual a lei é muito dura na responsabilização dos pais no cuidado dos filhos que nascem do casamento ou fora do mesmo o código da família no seu artigo 130. Define a autoridade paternal nos seguintes termos:

- ✓ A autoridade paternal deverá ser exercida por ambos os pais, que devem contribuir para criação e instrução, formação e educação dos filhos.
- ✓ A formação moral e a preparação profissional dos filhos como cidadão válidos e socialmente úteis, constitui o fim social mais relevante da autoridade paternal.
- ✓ Os pais devem contribuir, de acordo com as suas capacidades e recurso, para a educação dos filhos, colaboração com os organismos escolares e as instituições de apoio a infância e a juventude.

A fuga a paternidade desestrutura sobremaneira o arcabouço familiar como consequência exerce uma influência nociva na vida social da criança pois a família é o modelo para a criança. Família unida é sinônimo de um pilar solido para a criança.

O modelo familiar de referência parece, actualmente submetido a modificações rápidas, diante das quais é inevitável que apareçam defasagens entre as relações da instrução escolar e a das famílias. A escola não pode ficar insensível à evolução do estatuto da criança na família.

É necessário que o modelo familiar desempenhe um papel preponderante na vida da oposta para que as nossas crianças e adolescentes tenham sucesso na sala de aula e na vida, não basta somente garantir-lhes uma vaga na escola. É preciso muito mais. Para este autor, a garantia de vagas numa sala de aulas não é suficiente.

É preciso trabalhar no sentido de educar os filhos para que, um dia quando entrarem numa sala de aulas, possam sentir-se à vontade como se estivessem em sua própria casa.

A influência do ambiente familiar no aprendizado escolar é amplamente reconhecida. Em nosso meio, reconhece-se que crianças expostas a ambientes familiares com certas características vão desenvolver estratégias metacognitivas que favorecem o sucesso escolar, as características do meio familiar têm um papel preponderante no processo de desenvolvimento cognitivo.

Entende-se assim que deste modo o meio social condiciona a conduta do indivíduo o que pressupõe que caso a criança não seja devidamente acompanhada perde bruscamente o desempenho escolar.

A fuga a paternidade se consubstancia no abandono dos filhos e deixando-os desprotegidos socialmente.

O abandono dos filhos constitui um ilícito penal sendo uma das formas do crime do abandono de família. Os pais podem delegar os poderes em terceira pessoa colocando os filhos em colégio, em casa de parentes ou instituição social desde que seja idónea a entidade a quem o menor é entregue. O poder de ver de persuasão de sustento e cuidados de saúde constitui o dever primordial dos pais em relação aos filhos, consignado no artigo 135.º do C.F. mas também no número 1 do artigo 249 do mesmo código.

A obrigação de alimentos é uma do dever de assistência material e nela incluem a prestação de alimentação, vestuário, habitação e educação, como adiante veremos.

Esta obrigação legal impende ao pai e à mãe e é de natureza solidária, o que significa que ela pode ser exigida em sua totalidade a qualquer um dos pais. Se for um único progenitor a presta-la, ele terá direito de regresso contra o outro. Entre os quais existe uma responsabilidade solidária:

O poder-dever de educação e o fim primordial da autoridade paternal é a formação do filho menor, que em primeiro plano incumbe ao pai e à mãe; de acordo com o art. 130º, nº 2 e 3 do C.F.

Dos pontos ora referenciados ressalta-se o direito à educação que os pais, enquanto responsáveis pelos filhos, devem assumir, em colaboração com o Estado e outras instituições escolares e organizações não governamentais (ONGs), para que essa tarefa seja cumprida de forma integral.

A liberdade de procriar ou o direito à procriação que toca aos pais funciona, portanto, como premissa do direito à vida digna que se reconhece aos filhos, nascidos ou não Liberdade de Procriar e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. De todo modo não nascendo a criança, o problema não se coloca.

Enquanto a decisão da mulher implica o não nascimento do nascituro, a do homem ao decidir não ser pai apenas fará com que nasça uma criança que não terá, à partida, garantia a paternidade, apenas terá rejeitado a paternidade ao filho que não desejou. A criança nascerá e terá em aberto, ainda, a possibilidade de vir a ter uma paternidade social, se assim for, coincidir com a jurídica-por esta não ter sido estabelecida-, valendo a coincidência entre paternidade jurídica e a social, bem como

o que dissemos a propósito do critério intencionalidade e do conceito de responsabilidade prescricional.

1.2.7. Família, filiação e paternidade

Falar da fuga a paternidade sem mencionar os aspectos atinentes a família e a filiação seria o mesmo que discernir no vazio, pois, a família existe desde os primórdios da humanidade e o seu vínculo com a paternidade é intrínseco segundo Engels, (2002, p. 34) " A família é o elemento activo; nunca permanece estacionária, mas passa de uma forma inferior a uma forma superior, à medida que a sociedade evolui de um grau mais baixo para outro mais elevado".

Num primeiro momento, não havia normas que disciplinassem as uniões, ainda segundo o autor nesta época primitiva, imperava no seio das tribos, um comércio sexual promiscuo, de modo que cada mulher pertencia a todos os homens e cada homem a todas as mulheres.

Logo após, os homens deixaram de ser nómadas começaram a estabelecer em locais permanentes e a desenvolver técnicas de agricultura para a sua sobrevivência. A mulher passou a ter um papel fundamental no seio da sociedade familiar, era comprada à terra, geradora da vida e responsável pelo crescimento da família. Conclui que desse estado primitivo de promiscuidade, provavelmente bem cedo, forma-se:

- ✓ A família consanguínea, a primeira etapa da família. Nela, os grupos conjugais classificavam-se por gerações: todos os avôs e avós, nos limites da família, são maridos e mulheres entre si; o mesmo sucede com seus filhos, quer dizer, com os pais e mães; os filhos destes, por sua vez, constituem o terceiro círculo de cônjuges comuns; e seus filhos, isto é, os bisnetos dos primeiros, o quarto círculo. Nessa forma de família os ascendentes, os pais e filhos, são os únicos que, reciprocamente, estão excluídos dos direitos e deveres (poderíamos dizer) dos matrimónios. Irmãos e Irmãs, primos e primas, em primeiro, segundo e restantes graus, são todos, entre si, irmãos e irmãs, e por isso mesmo maridos e mulheres uns dos outros. O vínculo de irmão e irmã pressupõe, por si, nesse período, a relação carnal mutua;
- ✓ A família punaluan a primeiro progresso na organização da família constitui em excluir os pais e filhos das relações sexuais recíprocas, o segundo foi a

exclusão dos irmãos. Esse processo foi infinitamente mais importante que o primeiro, e também, mas difícil, dada a maior igualdade nas idades dos participantes. Foi ocorrendo pouco a pouco, provavelmente começando pela exclusão dos irmãos uterinos (isto é, irmãos por parte de mãe), a princípio em casos isolados e depois, gradativamente, como regra geral e acabando pela proibição do matrimônio até entre irmãos colaterais;

- ✓ A família sindiásmica. No regime de matrimônio por grupos, ou talvez antes, já se formavam uniões por pares, de duração mais ou menos longa; o homem tinha uma mulher entre suas numerosas esposas, e era para ela o esposo principal entre todos os outros. À medida, porém, que evoluíam, fazendo numerosas as classes de irmãos e irmãs, entre os quais agora era impossível o casamento, a união por pares, baseada no costume, foi-se consolidando. Neste estágio, um homem com uma mulher, mas de maneira tal que a poligamia e a infidelidade ocasional continuam a ser um direito dos homens, embora a poligamia seja raramente observada, por causas econômicas; ao mesmo tempo, exige-se a mais rigorosa fidelidade das mulheres, enquanto dure a vida em comum, sendo o adultério destas cruelmente castigado. O vínculo conjugal, todavia, dissolve-se com facilidade por uma ou por outra parte, e depois, como antes, os filhos pertencem exclusivamente à mãe;
- ✓ A família monogâmica. Nasce conforme indicamos, da família sindiásmica, no período de transição entre a fase média e a fase superior da barbárie; seu triunfo definitivo é um dos sintomas da civilização nascente.

Baseia-se no predomínio do homem; sua finalidade expressa é a de procriar filhos cuja paternidade seja indiscutível; e exige-se essa paternidade indiscutível porque os filhos, na qualidade de herdeiros diretos, entrarão, um dia, na posse dos bens de seu pai.

A família monogâmica diferencia-se do matrimônio sindiásmico por uma solidez muito maior dos laços conjugais, que já não podem ser rompidos por vontade de qualquer uma das partes. Agora, como regra, só o homem pode rompê-los e repudiar sua mulher.

Ao homem, igualmente, se concede o direito à infidelidade conjugal, sancionado ao menos pelo costume, e esse direito se exerce cada vez mais amplamente, à medida que se processa a evolução da sociedade.

No tocante às relações sociais, a vida está em constante movimento, e, desde o início da humanidade, ocorreram e vêm ocorrendo transformações de valores e conceitos. O Direito deve acompanhar essas mudanças, para que cumpra o seu papel de solucionar os conflitos que lhe são apresentados. Principalmente no que se refere ao Direito de Família, por ser um ramo extremamente dinâmico e complexo.

A realidade da família angolana foi mudando a medida em que os acontecimentos históricos, a ascensão científica revolucionária do homem foi refletida em um novo horizonte em que a rigidez do contorno familiar rompeu-se, dando espaço a um novo lar, um lugar de afeto e realização das potencialidades de cada um de seus membros.

Diante do dinamismo e da complexidade das relações sociais, em especial o âmbito familiar, surgiram cada vez mais situações envolvendo, normalmente, crianças e adolescentes que, afastados dos seus pais no plano biológico ou jurídico, passaram a se relacionar, no campo afetivo com pessoas que assumiram praticamente a posição de pai e mãe. Portanto, o conceito de família vem se modificando com o tempo, as relações sociais são dinâmicas e o Direito de Família deve acompanhar essas transformações.

A família deve progredir na medida em que progride a sociedade, que deve modificar-se na medida em que a sociedade se modifique; como sucedeu até agora. A família é produto do sistema social e refletirá o estado de cultura desse sistema. Tendo a família monogâmica, melhorado a partir dos começos da civilização e, de maneira muito notável, nos tempos modernos, é lícito pelo menos supor que seja capaz de continuar seu aperfeiçoamento até que chegue à igualdade entre os dois sexos. Se, num futuro remoto, a família monogâmica não mais atender às exigências sociais, é impossível predizer a natureza da família que a sucederá.

A família e o direito devem seguir o progresso da sociedade, esse processo de modificação deve ser simultâneo, para que as pessoas tenham a segurança de que todos os acontecimentos oriundos dessa transformação sejam amparados pela lei.

A filiação sócio-afectiva é resultado do caminho trilhado pela doutrina com a finalidade de trazer para o mundo do Direito, uma realidade que existia apenas no mundo dos fatos. Ou seja, uma relação afetiva que se fortalece com o decorrer do tempo e que comina com papéis distintos, de um lado, alguém assume o papel de pai e de outro alguém assume o papel de filho, tendo como ponto fundamental para sua ocorrência, a convivência afetiva a C.R.A, no seu (art. 35º; ao admitir que a família possa surgir tanto do casamento, como de união de facto, vincula a filiação como decorrência exclusiva da existência de núpcias entre os pais.

A família passou a ser fruto de uma comunhão de afeto recíproco, independentemente de imposição legal ou vínculo genético, tendo por fim o desenvolvimento e a felicidade de seus membros. A partir desta concepção, a paternidade não está somente vinculada à relação biológica existente entre pai e filho, mas sim, na paternidade sócio-afectiva, seja ela biológica ou não.

Ocorreu a partir daí, uma valorização da paternidade que aconteceu mesmo não havendo vínculo biológico, mas que se fortaleceu, com o decorrer do tempo, através de laços de afetividade, cumplicidade e carinho entre aquele que assumiu a condição de pai e aquele que ficou no papel de filho.

A verdadeira paternidade é aquela que se molda na convivência do dia-a-dia, nos acontecimentos cotidianos, somente é pai, aquele que participou desde o início da vida do filho.

Elementos sociais e comportamentais influenciaram na determinação de uma nova paternidade, a sócio afetiva, que baseia-se na convivência entre pai e filho que não estão ligados por laços genéticos.

Dias (2004, p. 29), ensina que a mudança dos paradigmas da família reflete-se na identificação dos vínculos de parentalidade, levando ao surgimento de novos conceitos e de uma linguagem que melhor retrata a realidade atual: filiação social, filiação sócio-afectiva, posse do estado de filho.

Todas essas expressões nada mais significam do que a consagração, também no campo da parentalidade, do mesmo elemento que passou a fazer parte do Direito de Família. Tal como acontece com a entidade familiar, agora também a filiação passou a ser identificada pela presença de um vínculo afetivo paterno-filial. O

Direito ampliou o conceito de paternidade, que passou a compreender o parentesco psicológico, que prevalece sobre a verdade biológica e a realidade legal.

Ninguém questiona que pai é que quem, por meio de uma relação sexual, fecunda uma mulher que levando a gestação a termo, dá à luz um filho.

A lei, no entanto, desvincula-se da verdade biológica, gera uma paternidade jurídica baseada exclusivamente no fato de alguém haver nascido no seio de uma família constituída pelos sagrados laços do matrimônio. Tal presunção de paternidade busca prestigiar a família, único reduto em que a procriação sempre foi aceita como legítima.

A necessidade de preservação do núcleo familiar é que enseja o estabelecimento de presunção de paternidade e maternidade, afastando-se do fato natural da procriação. A ordem jurídica introduzida, pela Constituição da República priorizou a dignidade da pessoa humana e proibiu qualquer designação ou discriminação relativa à filiação, assegurando os mesmos direitos e qualificações aos filhos havidos ou não da relação de casamento, como também ao vínculo gerado pela adoção.

Cada vez mais a ideia de família se afasta da estrutura do casamento. O divórcio e a possibilidade de um novo casamento, o reconhecimento da existência de outras entidades familiares, bem como a liberdade de reconhecer os filhos havidos fora do casamento, ensejaram verdadeira transformação no próprio conceito de entidade familiar.

A família pluralizou-se. Já não se vincula aos seus paradigmas originários: casamento, sexo, procriação. O movimento de mulheres, a disseminação dos métodos contraceptivos e os resultados da evolução da engenharia genética evidenciam que esse tríplice pressuposto deixou de servir para balizar o conceito de família. Caiu o mito da virgindade. A concepção não mais decorre exclusivamente do contato sexual, e o casamento deixou de ser o único reduto de conjugalidade.

CAPÍTULO II: METODOLOGIA DE PESQUISAS

2.1. Tipos de Pesquisa

O tipo de pesquisa utilizado neste trabalho é o descritivo: estudo de caso. Segundo Zassala (2013, 98) ressalta que a pesquisa descritiva, procura determinar a natureza e o grau de condições existentes.

Segundo Marconi e Lakatos (2003, p. 186). “Pesquisa de campo é aquela utilizada com o objectivo de conseguir informações e/ou conhecimentos acerca de um problema, para o qual se procura uma resposta, ou de uma hipótese, que se queira comprovar, ou, ainda, descobrir novos fenómenos ou as relações entre eles”.

A partir disso pode-se assegurar que esta pesquisa em foco trará em si argumentos encontrados não apenas na teoria, mas, sobretudo, considerações sobre pesquisa realizada com famílias e professores, a fim de buscar informações sobre suas problemáticas nesse envolvimento entre ambas).

2.2. Modelo de abordagem

Neste estudo foi utilizado o modelo de pesquisa quali-quantitativa. De acordo com Vergara (2000, p.34): “se inicia com um estudo de certo número de casos individuais, que quantifica os factores segundo um estudo típico, servindo-se frequentemente de dados estatísticos e generaliza dados que encontra nos casos particulares”.

O mesmo autor diz que a pesquisa qualitativa está mais relacionada ao levantamento de dados sobre as motivações de um grupo, em compreender e interpretar determinados comportamentos, a opinião e as expectativas dos indivíduos de uma população.

Diferentemente da pesquisa quantitativa é aquela em que os dados podem ser quantificados. Recorre à linguagem matemática para descrever as causas de um fenómeno, as relações entre variáveis, etc. a utilização conjunta da pesquisa qualitativa e quantitativa permitiu recolher mais informações do que se poderia conseguir isoladamente.

Os autores Marconi e Lakatos (2003, p. 198), estudam o conceito de pesquisa qualitativa e apresentam cinco características básicas que configuram a pesquisa qualitativa em educação:

- ✓ A pesquisa qualitativa tem o ambiente natural como fonte directa de dados e o pesquisador é o principal instrumento, procura observar o maior número de situações no dia a dia escolar.
- ✓ Os dados colectados são predominantemente descritivos apresentados em forma de palavras ou imagens e não de números.
- ✓ A preocupação com o processo é muito maior do que com o produto.
- ✓ O significado que as pessoas dão às coisas e à vida são focos de atenção do pesquisador.
- ✓ A análise de dados tende a seguir processo indutivo. As abstracções se formam ou se consolidam basicamente a partir das inspecções dos dados. Na realização de pesquisa em educação é preciso confrontar dados, evidências, informações sobre determinado assunto e conhecimento teórico a respeito do problema estudado. Reúne o pensamento e a acção, no esforço de elaborar o conhecimento de aspectos da realidade para a compreensão de prováveis soluções para o objecto pesquisado.

2.3. Níveis de Estruturação de Métodos

“Método é um conjunto de etapas e processos a serem vencidos ordenadamente na investigação dos factos ou na procura da verdade”. Andrade (2006, p.78)

Para esta investigação elegeu-se os seguintes métodos:

- ✓ Método do Nível Teórico
- ✓ Analítico Sintético

Para Marconi e Lakatos (2003, p.134) a análise ou explicação “é a tentativa de evidenciar as relações existentes entre o fenómeno estudado e outros factores.”

Essas relações podem ser estabelecidas em função das suas propriedades relacionais de causa - efeito, produtor - produto ou de correlações de análise de conteúdo entre outras. Com a utilização deste método foi possível analisar vários aspectos entre os quais os dados e conteúdos colhidos sobre a pesquisa.

✓ Dedutivo

De acordo com o entendimento clássico, é o método que parte do geral e a seguir, desce ao particular. A partir de princípios, leis ou teorias consideradas

verdadeiras e indiscutíveis, prediz a ocorrência de casos particulares com base na lógica. “Parte de princípios reconhecidos como verdadeiros e indiscutíveis e possibilita chegar a conclusões de maneira puramente formal, isto é, em virtude unicamente de sua lógica”. Gil (2008, p.67).

✓ **Indutivo**

É um processo mental por intermédio do qual, partindo de dados particulares suficientemente constatados, infere-se uma verdade geral ou universal, não contida nas partes examinadas. Portanto, o objectivo dos argumentos indutivos é levar a conclusões cujo conteúdo é muito mais amplo do que o das premissas nas quais se basearam. Gil (2008, p. 68).

✓ **Estatísticos**

O papel do método estatístico é essencialmente possibilitar uma descrição quantitativa da sociedade, considerada como um todo organizado. Conforme Gil (2008, p. 17) “este método se fundamenta na aplicação da teoria estatística da probabilidade e constitui importante auxílio para a investigação em ciências sociais.”

Portanto, utilizamos esses métodos matemáticos em função dos cálculos que aplicamos para melhor analisar e perceber dados recolhidos e apresentados através de cálculos percentual e os seus respectivos gráficos.

c). Métodos do nível empírico

✓ **Observação**

Segundo Marconi e Lakatos, (2003, p. 43) “É uma técnica empírica de colecta de dados que se caracteriza pelo estudo das manifestações espontâneas no seu cenário natural em que o investigador não intervém na produção nem no desenvolvimento do fenómeno, limitando-se apenas a registar a suas manifestações tal como sucedem”.

Esta técnica permitiu verificar atentamente os fenómenos psicológicos atinentes ao problema encontrado.

✓ **Entrevista**

A entrevista “é a técnica que possibilita registar, além disso, observações sobre a aparência sobre o comportamento e sobre as atitudes do entrevistador”. Cervo (2001, p. 44).

2.4. Técnicas de recolha de dados

Aplicou-se questionários funcionários do Instituto Superior de Angola, a fim de colheita de dados ou informações.

O questionário constitui uma das mais importantes técnicas disponíveis, para obtenção de dados nas pesquisas sociais, o mesmo caracteriza-se por uma técnica de investigação, geralmente composta por um número elevado de questões, apresentados por escrito as pessoas, tendo por objectivo o conhecimento de opiniões, crenças, sentimentos e situações vivenciadas. Para o tratamento dos dados desta pesquisa, utilizaremos o questionário”.

Para Rampazzo (2005, P. 55) “o questionário é um instrumento de colectas de dados, constituído por uma série ordenada de perguntas, que devem ser respondidas por escrito e sem a presença do entrevistador”.

Para a obtenção dos dados secundários, foram pesquisados livros, artigos, sites, dissertações, leis etc.

2.5. Instrumentos e procedimentos

✓ Instrumento

O inquérito é o instrumento que foi aplicado sob forma de escrita com perguntas fechadas, com objetivo de colher informações relativo a factores que influenciam na fuga a paternidade.

✓ Procedimento

Os dados recolhidos através das respostas dos questionários obtidos foram organizados em tabelas e gráficos configurados a partir do Excel.

2.6. População e amostra da pesquisa

✓ A população

Em toda busca científica é preciso determinar o conjunto de elementos, objectos ou indivíduos, o que constitui o alvo de uma pesquisa com intuito de limitar a actuação, a fim de tirar conclusões precisas sobre o assunto a ser abordado. O total deste universo no qual incide o estudo é o que designamos de população.

E a nossa, cinge-se nos termos da limitação desta pesquisa, e tendo em conta a transversalidade do assunto em apreço, constituam o universo da nossa busca: Funcionários do Instituto Superior de Angola.

✓ **A amostra**

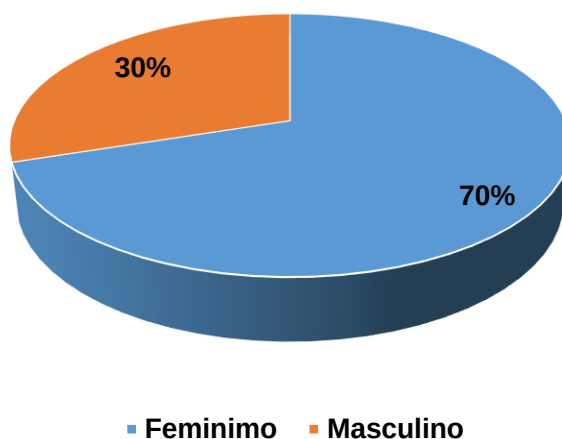
O conceito de amostra é ser uma porção ou parcela seleccionada da população, é um subconjunto do universo.” Marconi & Lakatos (2003, p. 223).

A nossa amostragem foi seleccionada aleatória e sistematicamente, de forma que seja a mais representativa possível, e estratificada, atendendo as camadas da nossa população e, a partir dos resultados obtidos, poder inferir, o mais legitimamente possível, os resultados da população total; na base da qual tivemos referência de 13 indivíduos devidamente acamada e seleccionada de acordo e género, entre os quais 9 são do sexo feminino e 4 do sexo masculino.

Tabela e gráfico nº 01: Distribuição dos inquéritos de acordo com o género.

Género	Frequência	Percentagem
a) Feminino	9	70%
b) Masculino	4	30%
Total	13	100%

Distribuição do inquérito de acordo com o género



Os dados expressos na tabela e gráfico nº1 refere-se a distribuição dos inquéritos de acordo com o género, onde constatou-se que, dos 13 inqueridos que corresponde a 100%, 70% dos inquiridos que corresponde a 9 funcionários são do género feminino, e 30% dos inquiridos que corresponde a 4 funcionários são do género Masculino.

A referida tabela e gráfico indicam que, a maior parte da população do Instituto Superior de Angola que foram inqueridos são do género feminino.

2.7. Dificuldades encontradas

Como se sabe todo um trabalho científico a ser desenvolvido apresenta consequências nos seus variadíssimos níveis. Com base ao ponto apresentado encontramos a seguintes dificuldade: Dentre várias situações, destacamos o difícil contacto com as referências bibliográficas.

CAPÍTULO III – DISCUSSÃO E RESULTADOS

Para Gil, (2008, p.125), “O processo de análise de dados envolve vários procedimentos, codificação das respostas, selecção e tabulação dos dados. A codificação, análise e tabulação para a obtenção de informações só se efectivam após a colecta de dados”.

Para a apresentação dos resultados utilizamos gráficos e tabelas, textos com o objectivo de relatar da melhor maneira possível, as informações sobre o fenómeno estudado.

3.1. Caracterização do Instituto Superior de Angola, Município de Cacuaco, Província de Luanda

É uma instituição do Ensino Superior com boas referências, Colégio de referência, com capacidade de mais 2.000 estudantes, com estrutura qualificada, contendo mais de 30 salas de aulas, uma biblioteca, Laboratórios, um centro psicopedagógico, salas de coordenação, uma sala de professores, uma de arrecadação, um restaurante, uma sala de protecção física, W:C, quadra poliesportiva, Anfiteatros. Está localizado no Município de Cacuaco, bairro 17 de Setembro, Província de Luanda e limitando-se:

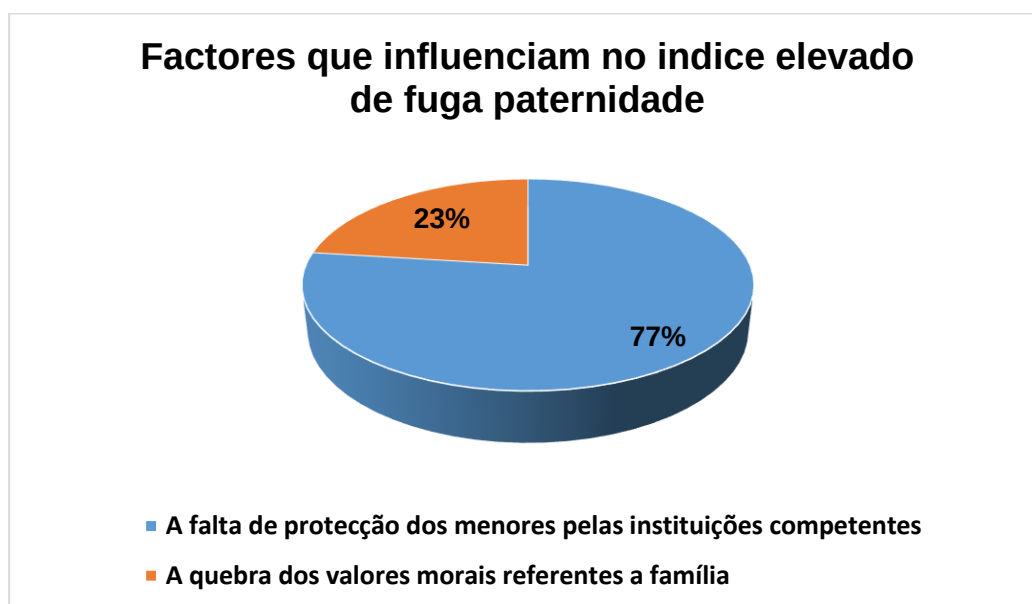
- ✓ A norte pelo município do Dande-Bengo;
- ✓ A Leste pelo Município de Dande;
- ✓ Ao sul Município de Viana e Cazenga;
- ✓ A oeste pelo oceano atlântico.

O referido Instituto, existe há 10 anos, implantando qualidade de Ensino em Angola. Propriedade Privada, conta com a seguinte estrutura orgânica:

Presidente, Vice-Presidente para os Assuntos Científicos, Um Vice-Presidente para os Assuntos Académico, Um Vice-Presidente para Administração e Gestão, Coordenador, Uma de Secretária geral, Segurança, Auxiliar de limpeza e Professores.

Tabela e gráfico nº 2: Factores que influenciam no índice elevado de fuga paternidade.

Indicadores	Frequência	Percentagem
A Falta de protecção jurídica dos menores pelas instituições competentes	10	77%
A quebra dos valores morais referentes a família	3	23
Total	13	100%

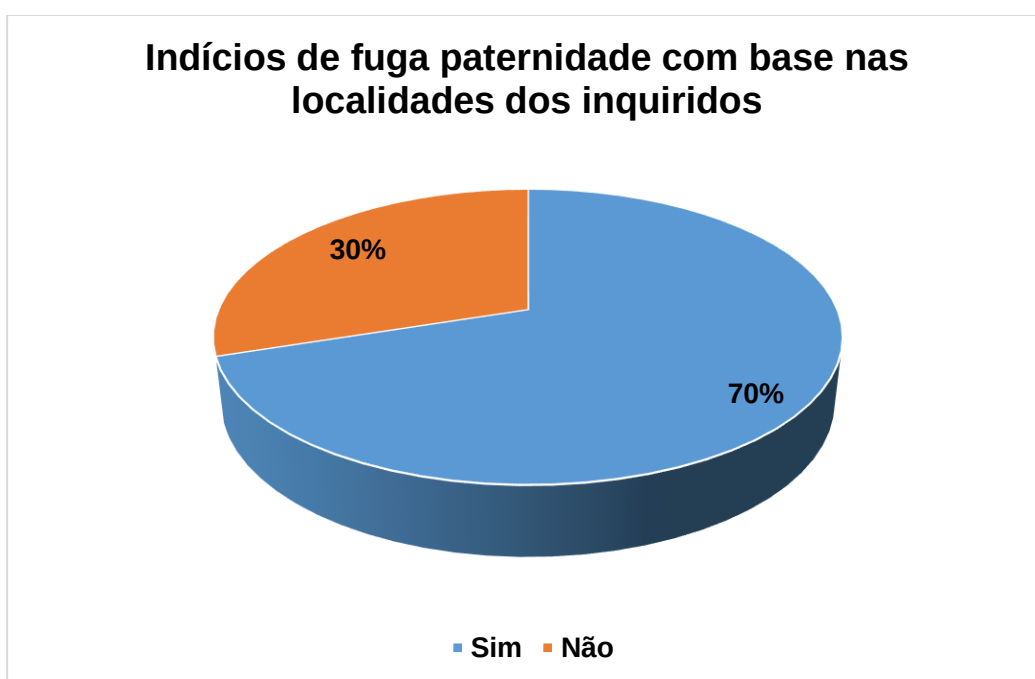


A tabela e gráfico nº 2, referente a questão sobre os factores que influenciam no índice elevado de fuga paternidade, onde 13 inquiridos que correspondem a 100%, 77% equivalente a 10 inqueridos responderam ser a falta de protecção jurídica dos menores pelas instituições competentes, 23%, que corresponde a 3 inquiridos responderam que ser a quebra dos valores morais referentes a família.

Os dados da tabela e gráfico indicam que, grande parte dos inquiridos responderam que o factor que influencia no índice elevado de fuga paternidade é a falta de protecção jurídica dos menores pelas instituições.

Tabela e gráfico nº 3. Indícios de fuga a paternidade com base nas localidades dos inquiridos.

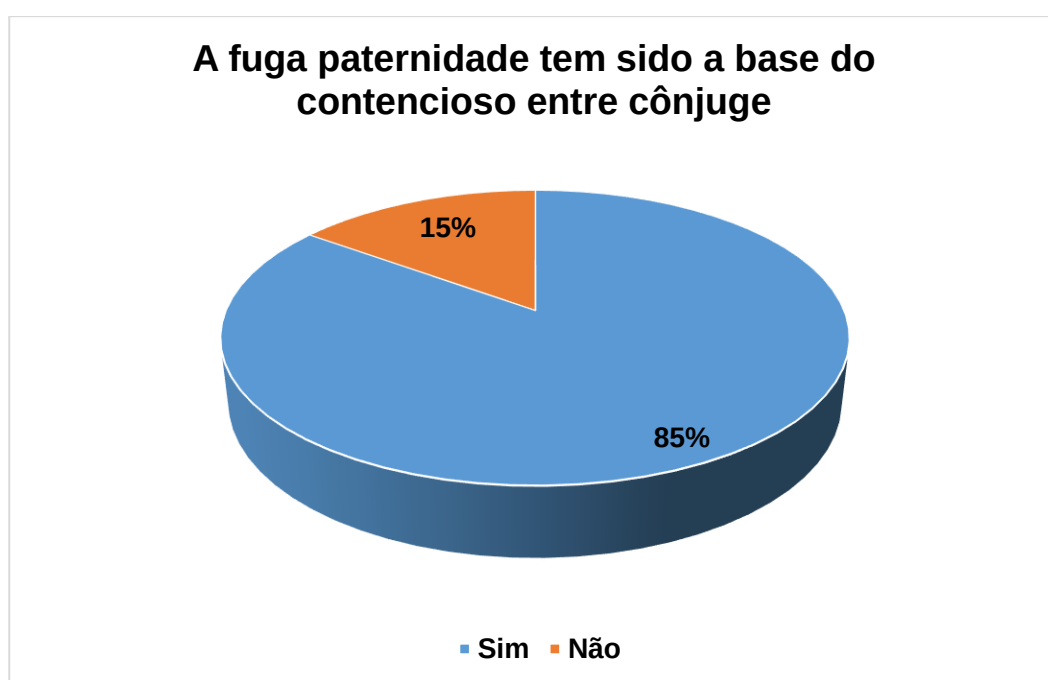
Indicadores	Frequência	Percentagem
Sim	9	70%
Não	4	30%
Total	13	100%



Os dados expressos na tabela e gráfico nº3 refere-se aos indícios de fuga paternidade nas localidade dos inquiridos, onde constatou-se que, dos 13 inqueridos que corresponde a 100%, 70% dos inquiridos que corresponde a 9 funcionários responderam que sim, e 30% dos inquiridos que corresponde a 4 funcionários respondem que não há indícios de fuga paternidade nas suas localidade.

Tabela e gráfico nº 4: A fuga paternidade tem sido a base do contencioso entre cônjuges?

Indicadores	Frequência	Percentagem
Sim	11	85%
Não	2	15%
Total	13	100%



Os dados expressos na tabela e gráfico nº4 refere-se a questão da fuga paternidade como a base do contencioso entre cônjuges, onde podemos verificar que, dos 13 inqueridos que corresponde a 100%, 85% dos inquiridos que corresponde a 11 funcionários responderam que sim, e 15% dos inquiridos que corresponde a 2 funcionários respondem que negativamente sobre a questão colocada.

CONCLUSÃO

Em guisa de conclusões, tendo em conta a metodologia utilizada, os objectivos da nossa pesquisa foram alcançados e, depois da apresentação dos resultados e discussão da nossa pesquisa sobre os factores que influenciam na fuga paternidade sobre a perspectiva dos funcionários do instituto superior de angola, permitiu-nos chegar as seguintes conclusões:

Relativamente a hipótese nº1 que versa sobre a falta de protecção jurídica dos menores pelas instituições competentes, foi confirmada pelos funcionários do Instituto Superior de Angola, pois, os inquiridos acreditam que o maior factor que influencia na fuga paternidade é a falta de protecção jurídica dos menores pelas instituições competentes.

Concernente a hipótese nº2, que tem que ver com a quebra dos valores morais referentes a família, foi refutada pelos inquiridos, pelo que, a quebra dos valores morais referentes a família não faz face a falta de protecção jurídica dos menores pelas instituições competentes, dando azo assim na primeira hipótese como factor basilar da fuga paternidade.

Acrescentamos ainda que a tabela e gráfico nº4 revelou-nos também que a fuga paternidade tem sido a base do contencioso entre cônjuges, pois, acreditamos que, a fuga paternidade constitui a principal causa dos litígios entre os cônjuges em tribunais, sendo que, este acto a posterior culmina com a falta de prestação de alimentos.

Gostaríamos que a quem de Direito, para que, com respeito aos valores fundamentais da pessoa humana, não se resignasse em tudo fazer para que no mais curto espaço de tempo possível se harmonize este fenómeno que abala na nossa sociedade, sobre tudo as crianças, que em diersas situações tem dificultado no crescimento e no desenolimento das mesmas, pois, este fenómeno gera muitas consequências negatias, uma delas que podemos apontar aqui é a criminalidade, sendo certo que, a criança que não coabita com os pais tem a maior probabilidade de inergar no mundo do crime e das drogas.

Para terminar, dizer que, existem instrumentos de protecção do interesse das crianças que podem ser lançados sempre que serem violados os direitos das crianças constitucionalmente consagrados.

SUGESTÕES

Relativamente às conclusões, fruto dos resultados apresentados e interpretados na presente pesquisa, sugerimos o seguinte:

Que as instituições competentes, divulguem da melhor forma sobre a fuga a paternidade, através dos jornais oficiais do país, para minimizar a fuga a paternidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Arantes, G. T (1999) Manual de Direito da Família, 1ª Ed. Plural Editores. Luanda Angola;
- Becker, J. K (2009) Estudos de Sociologia do Desvio. 2ª Ed. Zahar Editora. São Paulo;
- Cervo, D. H (1983) Teoria Geral do Direito, 2.ª Edição, Almedina. Coimbra;
- Clement, B. O (2015) Prevención de conflictos em las comunidades de apredizaje. 2.ª Edição. Revista de Educacion;
- Cunico L. P (2017) Direito civil e Famílias. 1ª. Ed. Saraiva Ed. São Paulo;
- Dias, C. M (2004) Crianças em Risco. 1ª ed. Núcleo de Documentação Técnica e Divulgação. Lisboa:
- Engels, F (2002) Origem da Família e das Sociedades Comerciais. 1ª Ed. deliberativa. Barcelona;
- Ferreira, C. M. S. (2007) Introdução ao Direito Civil. 3ª Ed. Forense Editora. Rio de Janeiro;
- Fonseca, P. L (2002) Reflexões em torno de alguns casos. 3.ª Edição, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian;
- Gardim S. J (2014) História social da criança e da família. 3ª ed. Rio de Janeiro: Zahar;
- Gil, I. L (2008) A Família, 4ª Ed. Livraria Pioneira Editora. São Paulo;
- Guimarães, B. M (2006) Política Social e Democracia. 4ª. Ed. São Paulo: Cortez.
- Hodeir, B. C (1899) Paternidade adolescente. 2ª. Ed. Pascoal Editora. Praia;
- Lakatos e Marconi (2003) - Fundamentos de metodologia científica, 2ª Ed. São Paulo: Atlas;
- Lakatos, E. M., & Marconi, M. A. (2002). Metodologia do trabalho científico. (4ª ed.). São Paulo: Atlas;
- Manuel, T. A (2015). O contributo das igrejas no resgate e transmissão dos valores morais, éticos e cívicos na sociedade angolana. In Revista Religiões e Estudos: religião e sociedade. INAR. Luanda;

Mayara, P. V (2007) Paternidades en América Latina. 1ª Ed. Pontificia Universidad Católica. Perú;

Miranda, C. D (2002) Representações sociais da paternidade e da maternidade. . 2ª. Ed. Universidade de São Paulo, São Paulo;

Mumima, N. M (2011) Exclusão social em Angola. 1 Ed. Mayamba. Luanda;

Pedro, A. D (2014). A fuga a paternidade em angola – Práticas e concepções. 2ª ed. Luanda dições. Luanda;

Pintinho, M. C. A (2017) Efeito da fuga á paternidade na estrutura familiar. 2. Ed. Editora Paco e Litera. Brazil;

Silva, V. G. (2016) Efeitos Juridico da paternidade socio afectiva. 2 Ed. Editora Forense. Rio de Janeiro.

Villas, L. K (1997) Presencias masculinas en las decisiones reproductivas: medios y pobres. In: JORNADAS NACIONALES DE DEBATE INTERDISCIPLINARIO EN SALUD Y POBLACIÓN, BUENOS AIRES, 4. Argentina. Anales. Buenos Aires;

Wald, V. H (2000) As teorias da Exclusão. 4 Ed. Instituto Piaget. Lisboa;

Zassala, C. (2013) - Iniciação à Pesquisa Científica, 4ª Edição. Luanda. Mayamba Editora.

LEGISLAÇÕES CONSULTADAS

Constituição da República de Angola;

Código da Família;

Código Civil;

Convenção sobre os direitos da criança.

ANEXOS